

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Braganey– Paraná, BNC - Bolsa Nacional de Compras

<https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Educação e Cultura, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço POR LOTE**, objetivando a **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Braganey/PR**:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de março de 2026 09:00 HRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Daniel Cruz Bartoski, designado pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 do dia 24/03/2026.**
- 1.4 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 24/03/2026**
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE BRAGANEY - **Daniel Cruz Bartoski**, neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Braganey/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência.**

2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP, MEI

- 2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1** O certame será conduzido pela Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8** verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10** indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12** Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1** O critério de julgamento será o de **Menor Preço POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2** Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: 1) diretamente no portal eletrônico da Bolsa de Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), 2) através o e-mail: licitacao.braganey@gmail.com, 3) ou dirigidas diretamente a pregoeiro sendo protocoladas em dias úteis, dentro do horário de expediente das 08h00 às 12:00 e 13:30 às 17h00, na Avenida Arthur Pereira, 860 centro, CEP: 85.430-000, na cidade de Braganey/PR, no Departamento de Licitações.
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

- licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.**
- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

- inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.9.2 e 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsas Nacional de Compras.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsas Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a BNC – Bolsas Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsas Nacional de Compras,
- 7.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.



- 8.4 Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8** Até a abertura da sessão pública (horário esse estipulado em edital), os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11** O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por lote, com até três casas decimais após a vírgula.**
- 8.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o **Município de Braganey-PR**.
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

8.23 Do licitante vencedor será exigido:

- 8.23.1** Certificado de registro dos produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, observando-se sua validade;
- 8.23.2** Os produtos isentos de registro na ANVISA deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro emitido pela ANVISA.
- 8.23.3** Para a apresentação do certificado de registro dos produtos, deverão estar numerados (identificação de materiais), de acordo com a sequência dos itens do termo de referência.
- 8.23.4** Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia, **24 de março de 2026 09:00 HRS horário de Brasília-DF**. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real), valor esse que poderá ser alterado durante o processo licitatório.**
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 9.30** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.46** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para



- a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO



- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.10 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na ABA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.12 A verificação no Sicafe e ou a exigência dos documentos de habilitação contidos será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 11.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.15.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



- 11.15.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.15.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.15.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11
- 11.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.21** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.21.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.21.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.21.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.22** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.23** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.24** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.25** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.25.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.25.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a



matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

- 11.26 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.26.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
 - 11.26.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.27 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.27.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.28 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
 - 11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - 11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.29 A documentação relativa à **Qualificação técnica**:
- 11.29.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de maneira satisfatória, medicamentos ou produtos de natureza similar ao objeto da contratação, em quantidades e características compatíveis com as demandas da Administração Pública.
 - 11.29.2 **Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;
 - 11.29.3 **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

11.29.3.1 Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.

11.29.4 Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

11.29.4.1 Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;

11.29.4.2 Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

11.29.5 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

11.29.5.1 Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

- 11.31** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador E certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.33** Alvará de Funcionamento e Alvara de Licença Sanitária vigentes (ou dispensa dependendo do caso).

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço:
- 12.1.1 Prefeitura Municipal de Braganey, CEP: 85.430-000.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do Pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pmgraganey.pr.gov.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O **Município de Braganey**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entreg a referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações no setor de Protocolo dessa municipalidade ou via e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00



Custo total = a – e

R\$ 0,00

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 709.232,00 (setecentos e nove mil, duzentos e trinta e dois reais),**.

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
175	0600110301002920283390320000	1303	Secretária de Saúde

19 DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

20.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

20.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **Braganey** /PR;

20.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

21.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 21.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 21.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 21.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 22.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 22.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 22.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 22.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 22.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 22.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 22.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 22.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 22.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 22.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Braganey** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 23.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Prefeito Municipal de Braganey**.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.pmbraganey.pr.gov.br e no Portal de Transparência do Município Braganey.
- 25.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 25.5** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 25.6** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada**



ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

- 25.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **Prefeitura Municipal de Braganey**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 25.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pmbraganey.pr.gov.br e na **Prefeitura Municipal de Braganey**, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Arthur Pereira, 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16** A proponente deverá indicar o Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 25.17** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Braganey**, quanto do emissor.
- 25.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 25.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

- princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 25.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.
- 25.31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 25.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato
ANEXO V	Minuta da Ata de SRP e cadastro de reserva

Braganey, 25 de fevereiro de 2026

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(X) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Braganey/PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml solução injetável 10 ml	100	Ampolas	9,52	R\$ 952,00
2	Terbutalina sulfato 0,5mg/ml ampola 1ml	100	Ampolas	2,61	R\$ 261,00
3	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg cp (daflon)	10.000	Comprimidos	1,36	R\$ 13.600,00
4	Nafazolina, cloridrato 0,5 mg/ml solução nasal 30 ml	200	Frascos	8,52	R\$ 1.704,00
5	Metildopa 250 mg	3000	Comprimido	1,09	R\$ 3.270,00



6	Tobramicina 3 mg/mL, solução oftálmica, frasco com 5 mL.	100	Frascos	10,46	R\$ 1.046,00
7	Clindamicina, cloridrato 300mg capsula	1500	Comprimidos	2,91	R\$ 4.365,00
8	Norepinefrina 2 mg/ml solução injetável 4 ml .	50	Ampolas	1,66	R\$ 83,00
9	Ácido acetilsalicílico 100 mg	3000	comprimido	0,09	R\$ 270,00
10	Amiodarona (cloridrato) 200 mg	2000	comprimido	1,13	R\$ 2.260,00
11	Amoxicilina 500 mg	3000	Comprimido/cápsula	0,65	R\$ 1.950,00
12	Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 150 mL.	500	Pó para suspensão oral	13,91	R\$ 6.955,00
13	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 75 mL.	50	pó para suspensão oral	29,00	R\$ 1.450,00
14	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	2000	comprimido	4,60	R\$ 9.200,00
15	Anlodipino (besilato) 5 mg	3500	comprimido	0,10	R\$ 350,00
16	Atenolol 50 mg	3000	comprimido	0,90	R\$ 2.700,00
17	Azitromicina 40 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 15 mL.	500	Pó para suspensão oral	14,21	R\$ 7.105,00
18	Azitromicina 500 mg	2000	comprimido	1,99	R\$ 3.980,00
19	Betametasona (acetato) + Betametasona (fosfato dissódico) 3 mg/mL + 3 mg/mL, suspensão injetável, ampola com 1 mL	1000	Suspensão injetável	13,93	R\$ 13.930,00
20	Captopril 25 mg	4000	comprimido	0,13	R\$ 520,00
21	Carbonato de cálcio + colecalciferol 600 mg cálcio + 400 UI	3500	comprimido	0,49	R\$ 1.715,00
22	Oxinest 4 mg/mL, solução oftálmica, frasco com 10 mL.	50	comprimido	37,67	R\$ 1.883,00350
23	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL, solução oral, frasco com 100 mL.	150	solução oral/xarope	12,16	R\$ 1.824,00



24	Dexclorfeniramina (maleato) 2 mg	2000	comprimido	0,58	R\$ 1.160,00
25	Dipirona 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	500	solução injetável	0,90	R\$ 450,00
26	Dipirona 500 mg/mL, solução oral, frasco com 10 mL.	2000	solução oral	1,96	R\$ 3.920,00
27	Dipirona sódica 500 mg	5000	comprimido	0,29	R\$ 1.450,00
28	Doxazosina (mesilato) 2 mg	3500	comprimido	0,27	R\$ 945,00
29	Enalapril (maleato) 10 mg	6000	comprimido	0,19	R\$ 1.140,00
30	Enalapril (maleato) 20 mg	6000	comprimido	0,89	R\$ 5.340,00
31	Espironolactona 25 mg	7000	comprimido	0,30	R\$ 2.100,00
32	Furosemida 40 mg	5000	comprimido	0,10	R\$ 500,00
33	Furosemida 10 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	200	solução injetável	1,46	R\$ 292,00
34	Glibenclamida 5 mg	5000	comprimido	0,13	R\$ 650,00
35	Gliclazida 30 mg	5000	comprimido de liberação prolongada	0,87	R\$ 4.350,00
36	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	200	solução injetável	12,86	R\$ 2.572,00
37	Levodopa + benserazida 100 mg + 25 mg	4500	cápsula de liberação prolongada	1,96	R\$ 8.820,00
38	Levodopa + benserazida 200 mg + 50 mg	4500	comprimido	4,26	R\$ 19.170,00
39	Losartana potássica 50 mg	10000	comprimido	0,13	R\$ 1.300,00
40	Metformina (cloridrato) 850 mg	7000	comprimido	0,28	R\$ 1.960,00
41	Metoprolol (succinato) 50 mg	6000	comprimido de liberação controlada	1,41	R\$ 8.460,00
42	Hidroclorotiazida 25 mg	8000	comprimido	0,10	R\$ 800,00
43	Ibuprofeno 50 mg/mL, suspensão oral, frasco com 30 mL.	500	suspensão oral	11,91	R\$ 5.955,00
44	Ibuprofeno 600 mg	3500	comprimido	0,27	R\$ 945,00



45	Omeprazol 20 mg	6000	cápsula	0,33	R\$ 1.980,00
46	Ondansetrona (cloridrato) 4 mg	3500	comprimido/comprimido dispersível	1,61	R\$ 5.635,00
47	Paracetamol 500 mg	500	comprimido	0,13	R\$ 65,00
48	Polimixina B + Neomicina + Fluocinolona + Lidocaína, solução otológica, frasco com 10 mL.	100	solução otológica	9,21	R\$ 921,00
49	Sais para reidratação oral	50	Formulário Nacional pó para solução oral	4,81	R\$ 240,50
50	Salbutamol (sulfato) 100 mcg/dose	200	aerossol oral	19,33	R\$ 3.866,00
51	Sinvastatina 20 mg	4500	comprimido	0,19	R\$ 855,00
52	Sinvastatina 40 mg	5000	comprimido	0,57	R\$ 2.850,00
53	Sulfato ferroso 40 mg de Fe II	4500	comprimido	0,27	R\$ 1.215,00
54	PARACETAMOL 750 MG	4000	comprimido	0,22	R\$ 880,00
55	Hidralazina 20 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	100	ampola	8,31	R\$ 831,00
56	Dipirona 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	5000	ampola	0,90	R\$ 4.500,00
57	CICLOBENZAPRINA 5 MG - CÁPSULA	3000	Comprimido	0,47	R\$ 1.410,00
58	Mebendazol 2%, suspensão oral, frasco com 30 mL.	100	frasco	3,77	R\$ 377,00
59	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	1000	Comprimido	1,36	R\$ 1.360,00
60	NIFEDIPINO 20MG	2000	Comprimido	0,39	R\$ 780,00
61	VITAMINAS DO COMPLEXO B: VITAMINAS B, B1, B2, B3, B5, B6, B12	3500	Comprimido	0,21	R\$ 735,00
62	Levotiroxina 75mcg	4000	Comprimido	0,60	R\$ 2.400,00
63	Escopolamina (butilbrometo) + Dipirona sódica 4 mg + 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	500	Ampola	2,16	R\$ 1.080,00



64	Cerumin (Borato de 8-hidroxiquinolina+Trolamina)	200	frasco	22,81	R\$ 4.562,00
65	Extrato medicinal, ginkgo biloba 80 mg	3000	Comprimidos	0,86	R\$ 2.580,00
66	Ácido salicílico 147,7 mg/mL + Ácido láctico 130 mg/mL, solução tópica, frasco com 10 mL.	50	Frascos	53,00	R\$ 2.650,00
67	Mikania glomerata (guaco) 01 ml/ml xarope 120 ml	500	Frasco	27,31	R\$ 13.655,00
68	Glicose 25% solução injetável 10 ml	100	Ampolas	0,85	R\$ 85,00
69	Aciclovir 200 mg	2000	comprimido	0,46	R\$ 920,00
70	Aciclovir 50 mg/g (5%)	100	creme	9,41	R\$ 941,00
71	Ácido fólico 0,2 mg/mL, solução oral, frasco com 10 mL.	500	solução oral	72,21	R\$ 36.105,00
72	Ácido fólico 5 mg	500	comprimido	0,41	R\$ 205,00
73	Albendazol 400 mg	500	comprimido mastigável	0,85	R\$ 425,00
74	Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral, frasco com 10 mL.	500	suspensão oral	3,91	R\$ 1.955,00
75	Alendronato de sódio 70 mg	1000	comprimido	0,46	R\$ 460,00
76	Alopurinol 300 mg	1500	comprimido	0,44	R\$ 660,00
77	Beclometasona (dipropionato) 250 mcg/dose	100	aerossol/spray oral	52,41	R\$ 5.241,00
78	Beclometasona (dipropionato) 50 mcg/dose	100	aerossol/spray oral	41,91	R\$ 4.191,00
79	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco 4 mL.	500	pó para suspensão injetável	10,41	R\$ 5.205,00
80	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável, frasco 4 mL.	600	pó para suspensão injetável	10,21	R\$ 6.126,00
81	Budesonida 32 mcg/dose	200	suspensão nasal	21,49	R\$ 4.298,00
82	Budesonida 64 mcg/dose	200	suspensão nasal	24,36	R\$ 4.872,00



83	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg cálcio)	3000	comprimido	1,21	R\$ 3.630,00
84	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg cálcio + 400 UI	5000	comprimido	0,40	R\$ 2.000,00
85	Carvedilol 3,125 mg	2500	comprimido	0,15	R\$ 375,00
86	Carvedilol 6,25 mg	3000	comprimido	0,15	R\$ 450,00
87	Carvedilol 12,5 mg	3000	comprimido	0,15	R\$ 450,00
88	Carvedilol 25 mg	2500	comprimido	0,37	R\$ 925,00
89	Cefalexina 500 mg	3000	cápsula/comprimido	1,99	R\$ 5.970,00
90	Cefalexina 50 mg/mL, suspensão oral, frasco com 100 mL.	200	suspensão oral/pó para suspensão oral	42,79	R\$ 8.558,00
91	Ceftriaxona 1 g, pó para solução injetável, frasco 3,5 mL.	200	pó para solução injetável	5,81	R\$ 1.162,00
92	Cetoconazol 20 mg/g (2%), xampu, frasco com 100 mL.	100	xampu	38,67	R\$ 3.867,00
93	Ciprofloxacino (cloridrato) 500 mg	2000	comprimido	0,39	R\$ 780,00
94	Claritromicina 500 mg	1500	comprimido	2,76	R\$ 4.140,00
95	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL), solução nasal, frasco com 30 mL.	200	solução nasal	13,53	R\$ 2.706,00
96	Dexametasona (fosfato dissódico) 4 mg/mL, solução injetável, ampola 2,5 mL.	500	solução injetável	1,28	R\$ 640,00
97	Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	200	creme	8,51	R\$ 1.702,00
98	Dexametasona 4 mg	2500	comprimido	3,80	R\$ 9.500,00
99	Digoxina 0,25 mg	2500	comprimido	0,40	R\$ 1.000,00
100	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia Mabb.)	100	cápsula	1,86	R\$ 186,00
101	Espironolactona 100 mg	3000	comprimido	1,09	R\$ 3.270,00
102	Estriol 1 mg/g	100	creme vaginal	47,50	R\$ 4.750,00
103	Finasterida 5 mg	4000	comprimido	0,43	R\$ 1.720,00
104	Fluconazol 150 mg	2500	cápsula	1,36	R\$ 3.400,00



105	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg	2000	comprimido	2,64	R\$ 5.280,00
106	Gentamicina 5 mg/mL (0,5%), solução oftálmica, frasco 10 mL.	100	solução oftálmica (colírio)	10,49	R\$ 1.049,00
107	Levodopa + benserazida 100 mg + 25 mg	3500	comprimido/comprimido dispersível	3,46	R\$ 12.110,00
108	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg	4000	comprimido	1,97	R\$ 7.880,00
109	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	3000	comprimido ou drágea	0,17	R\$ 510,00
110	Levotiroxina sódica 100 mcg	4500	comprimido	0,60	R\$ 2.700,00
111	Levotiroxina sódica 25 mcg	5000	comprimido	0,62	R\$ 3.100,00
112	Levotiroxina sódica 50 mcg	5000	comprimido	0,49	R\$ 2.450,00
113	Lidocaína (cloridrato) 20 mg/g (2%)	50	gel	9,56	R\$ 478,00
114	Loratadina 1 mg/mL, solução oral ou xarope, frasco 100 mL.	200	solução oral/xarope	6,46	R\$ 1.292,00
115	Loratadina 10 mgESTRADIOL	2500	comprimido	0,65	R\$ 1.625,00
116	Medroxiprogesterona 150 mg/mL, suspensão injetável, ampola 1 mL.	200	suspensão injetável	32,67	R\$ 6.534,00
117	Metildopa 250 mg	3500	comprimido	0,33	R\$ 1.155,00
118	Metoclopramida (cloridrato) 10 mg	3000	comprimido	0,98	R\$ 2.940,00
119	Metoclopramida 4 mg/mL, solução oral, frasco 10 mL.	200	solução oral	4,71	R\$ 942,00
120	Metoclopramida 5 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL.	100	solução injetável	0,96	R\$ 96,00
121	Metoprolol (tartarato) 100 mg	4000	comprimido	0,80	R\$ 3.200,00
122	Metronidazol 100 mg/g (10%)	100	gel vaginal	14,91	R\$ 1.491,00
123	Metronidazol 40 mg/mL, suspensão oral, frasco 100 mL.	100	suspensão oral	14,50	R\$ 1.450,00
124	Metronidazol 250 mg	2000	comprimido	0,28	R\$ 560,00
125	Miconazol (nitrato) 20 mg/g (2%)	100	creme	6,46	R\$ 646,00



126	Miconazol (nitrato) 20 mg/g (2%)	100	creme vaginal	6,46	R\$ 646,00
127	Mikania glomerata (Guaco), solução oral, frasco 100 mL.	100	solução oral/xarope	36,51	R\$ 3.651,00
128	Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral, frasco 100 mL.	100	suspensão oral	10,90	R\$ 1.090,00
129	Nitrofurantoína 100 mg	3000	cápsula	0,85	R\$ 2.550,00
130	Noretisterona + Estradiol 50 mg/mL + 5 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL.	100	solução injetável	16,58	R\$ 1.658,00
131	Noretisterona 0,35 mg	1000	comprimido	0,64	R\$ 640,00
132	Óleo mineral, solução oral, frasco 100 mL.	100	óleo	5,81	R\$ 581,00
133	Hidróxido de alumínio 60 mg/mL, suspensão oral, frasco 150 mL.	200	suspensão oral	12,31	R\$ 2.462,00
134	Hipromelose 0,5% (5 mg/mL), solução oftálmica, frasco 10 mL.	100	solução oftálmica (colírio)	29,46	R\$ 2.946,00
135	Ibuprofeno 300 mg	5000	comprimido	0,68	R\$ 3.400,00
136	(Brometo) de Ipratrópio 0,25 mg/mL, solução inalante, frasco 20 mL.	100	solução inalante	2,46	R\$ 246,00
137	Isoflavonas de soja (Glycine max (L.) Merr.)	2000	cápsula/comprimido	4,91	R\$ 9.820,00
138	Isossorbida (mononitrato) 20 mg	3000	comprimido	0,53	R\$ 1.590,00
139	Isossorbida (dinitrato) 5 mg	3000	comprimido sublingual	0,40	R\$ 1.200,00
140	Itraconazol 100 mg	2500	cápsula	2,86	R\$ 7.150,00
141	Ivermectina 6 mg	1000	comprimido	2,41	R\$ 2.410,00
142	Lactulose 667 mg/mL, solução oral ou xarope, frasco 120 mL.	350	solução oral/xarope	6,91	R\$ 2.418,50
143	Paracetamol 200 mg/mL, solução oral, frasco 10 mL.	200	solução oral	2,51	R\$ 502,00
144	Pasta d'água, formulação tópica, frasco 100 g.	100	Formulário Nacional pasta	22,03	R\$ 2.203,00
145	Permetrina 1%, loção, frasco 60 mL.	100	loção	14,51	R\$ 1.451,00



146	Permetrina 5%, loção, frasco 60 mL.	100	loção	5,40	R\$ 540,00
147	Prednisolona 3 mg/mL, solução oral, frasco 60 mL.	200	solução oral	11,16	R\$ 2.232,00
148	Prednisona 20 mg	3500	comprimido	0,93	R\$ 3.255,00
149	Prednisona 5 mg	3000	comprimido	0,32	R\$ 960,00
150	Prometazina (cloridrato) 25 mg	4000	comprimido	0,33	R\$ 1.320,00
151	Prometazina 25 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL.	1000	solução injetável	3,96	R\$ 3.960,00
152	Propranolol (cloridrato) 40 mg	6000	comprimido	0,14	R\$ 840,00
153	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%)	100	creme	12,76	R\$ 1.276,00
154	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL, suspensão oral, frasco 100 mL.	150	suspensão oral	6,99	R\$ 1.048,50
155	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	3000	comprimido	0,27	R\$ 810,00
156	Sulfato ferroso 25 mg/mL (Fe II), solução oral, frasco 30 mL.	150	solução oral	6,22	R\$ 933,00
157	Tiamina (cloridrato) 300 mg	4500	comprimido	0,99	R\$ 4.455,00
158	Timolol 0,5%, solução oftálmica, frasco 10 mL.	100	solução oftálmica (colírio)	9,45	R\$ 945,00
159	Varfarina sódica 5 mg	4500	Comprimido	1,06	R\$ 4.770,00
160	Verapamil (cloridrato) 80 mg	2500	comprimido	0,93	R\$ 2.325,00
161	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMP. 200MG/50MG	1000	comprimido	3,76	R\$ 3.760,00
162	LEVODOPA + BENZERAZIDA BD 100 MG/ 25 MG	1000	comprimido	1,86	R\$ 1.860,00
163	Sulfato de magnésio 50%, solução injetável, ampola 10 mL.	100	XX	6,24	R\$ 624,00
164	TENOXICAM 20 MG	5000	comprimido	2,76	R\$ 13.800,00
165	ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORAFENICOL 0,5%, POMADA, TUBO C/ 3,5 GRAMAS	100	pomada	14,00	R\$ 1.400,00



166	ÁCIDO TRANEXÂMICO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	100	injetavel	6,26	R\$ 626,00
167	DEdexametasona 1%, solução oftálmica (colírio), frasco com 10 mL.XAMETASONA COLIRIO 1%	100	frasco	12,76	R\$ 1.276,00
168	POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 50 MG + 10 MG/G, POMADA C/30G	100	pomada	98,76	R\$ 9.876,00
169	Cloridrato de ciproheptadina 4 mg/mL + cloridrato de tiamina 0,6 mg/mL + fosfato sódico de riboflavina 0,75 mg/mL + cloridrato de piridoxina 0,67 mg/mL + nicotinamida 6,67 mg/mL + ácido ascórbico 21,67 mg/mL, xarope, frasco com 100 mL.	100	Xarope	32,07	R\$ 3.207,00
170	ACETILCISTEINA SACHÊ 600 MG	300	sache	1,96	R\$ 588,00
171	BROMOPRIDA 10MG	2000	comprimido	0,24	R\$ 480,00
172	DIOSMINA + HESPERIDONA 450/50 MG	3000	comprimido	3,11	R\$ 9.330,00
173	FRUTOSE INJETAVEL POLIVITAMINICO SEM MINERAIS: AMPOLA CONTÉM: PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A); 10.000UI, CALECALCIFEROL (VITAMINA D); 800UI, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2); ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C); 500 MG, NICOTINAMIDA 100 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6); DEXPANTENOL (PANTENOL); 25 MG, ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E); 50 MG, AMPOLA C/ 10 ML	200	injetável	9,86	R\$ 1.972,00
174	NEOMICINA: ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 50,00 G	100	pomada	12,96	R\$ 1.296,00
175	CILOSTAZOL 100 MG - CÁPSULA	2000	comprimido	0,76	R\$ 1.520,00
176	DOXAZOSINA 2 MG	1500	comprimido	0,28	R\$ 420,00
177	ESPIRONOLACTONA: 25 MG, COMPRIMIDO	3000	comprimido	0,33	R\$ 990,00



178	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	3000	comprimido	1,36	R\$ 4.080,00
179	Adenosina 3 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	50	XX	14,61	R\$ 730,50
180	Cianocobalamina 5 mg + Dexametasona 4 mg + Piridoxina 100 mg + Tiamina 100 mg, solução injetável, conjunto com ampola I (vitaminas) e ampola II (dexametasona), 3 mL.	150	Ampola	16,23	R\$ 2.434,50
181	Dipirona 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	300	ampola	0,90	R\$ 270,00
182	CICLOBENZAPRINA 5 MG - CÁPSULA	3000	Comprimido	0,46	R\$ 1.380,00
183	Mebendazol 2%, suspensão oral, frasco com 30 mL.	100	frasco	3,31	R\$ 331,00
184	Pregabalina 75mg caps	10000	Comprimidos	0,46	R\$ 4.600,00
185	Escitalopram 10mg cp	9000	Comprimidos	0,19	R\$ 1.710,00
186	Clonazepam 0,5 mg	4000	Comprimidos	0,13	R\$ 520,00
187	Celecoxibe 100mg	4000	Comprimidos	4,78	R\$ 19.120,00
188	Oxcarbazepina 60 mg/mL, solução oral, frasco com 100 mL.	200	Frasco	98,71	R\$ 19.742,00
189	Valproáto de sódio 500mg caps	5000	Comprimidos	1,31	R\$ 6.550,00
190	Fenobarbital 200 mg/ml solução injetável 2ml	50	Ampolas	3,98	R\$ 199,00
191	Flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	50	Ampolas	7,86	R\$ 393,00
192	Levomepromazina, maleato 40 mg/ml solucao oral 20 ml	150	Frascos	22,41	R\$ 3.361,50
193	Amitriptilina (cloridrato) 25 mg	5000	comprimido	0,09	R\$ 450,00
194	Amitriptilina (cloridrato) 75 mg	1000	comprimido	0,46	R\$ 460,00
195	Biperideno (cloridrato) 2 mg	5000	comprimido	0,65	R\$ 3.250,00
196	Carbamazepina 200 mg	4000	comprimido	0,75	R\$ 3.000,00



197	Carbamazepina 20 mg/mL, suspensão oral, frasco com 100 mL.	150	suspensão oral	38,41	R\$ 5.761,50
198	Carbonato de lítio 300 mg	4500	comprimido	0,90	R\$ 4.050,00
199	Clomipramina (cloridrato) 25 mg	3000	comprimido	1,76	R\$ 5.280,00
200	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral, frasco com 20 mL.	150	solução oral	4,06	R\$ 609,00
201	Clorpromazina (cloridrato) 100 mg	3000	comprimido	0,79	R\$ 2.370,00
202	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg	3000	comprimido	0,53	R\$ 1.590,00
203	Diazepam 5 mg	3000	comprimido	0,10	R\$ 300,00
204	Diazepam 5 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	200	solução injetável	1,21	R\$ 242,00
205	Fenitoína sódica 100 mg	550	comprimido	0,45	R\$ 247,50
206	Fenobarbital 100 mg	6500	comprimido	0,42	R\$ 2.730,00
207	Fenobarbital 40 mg/mL, solução oral, frasco com 20 mL.	250	solução oral	15,29	R\$ 3.822,50
208	Fluoxetina (cloridrato) 20 mg	8000	comprimido/cápsula	0,39	R\$ 3.120,00
209	Haloperidol (decanoato) 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	200	solução injetável	4,21	R\$ 842,00
210	Haloperidol 1 mg	3500	comprimido	0,63	R\$ 2.205,00
211	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral, frasco com 30 mL.	200	solução oral	18,21	R\$ 3.642,00
212	Haloperidol 5 mg	3500	comprimido	0,99	R\$ 3.465,00
213	Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	100	solução injetável	2,46	R\$ 246,00
214	Nortriptilina (cloridrato) 25 mg	5000	cápsula	4,06	R\$ 20.300,00
215	Nortriptilina (cloridrato) 75 mg	1000	cápsula	1,86	R\$ 1.860,00
216	Valproato de sódio ou ácido valpróico 288 mg (250mg)	4500	cápsula	1,27	R\$ 5.715,00
217	Valproato de sódio (ou ácido valpróico) 57,624 mg/mL, solução oral, frasco com 100	250	solução oral/xarope	17,23	R\$ 4.307,50



	mL.Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/mL				
218	Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (500mg)	5500	comprimido	1,83	R\$ 10.065,00
219	Cetamina 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 10 mL.	50	injetável	26,51	R\$ 1.325,50
220	FENTANIL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/10ML	50	injetável	3,99	R\$ 199,50
221	Etomidato 2 mg/mL, solução injetável, ampola com 10 mL.	50	ampola	14,91	R\$ 745,50
222	Propofol 10 mg/mL, solução injetável, ampola com 20 mL.	100	ampola	12,76	R\$ 1.276,00
223	CODEINA 30MG COMP.	1000	comprimido	2,21	R\$ 2.210,00
224	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMP.	1500	comprimido	0,47	R\$ 705,00
225	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	1200	comprimido	1,21	R\$ 1.452,00
226	ESCITALOPRAM 10MG COMP.	10000	comprimido	0,29	R\$ 2.900,00
227	TOPIRAMATO 100 MG - CP	2000	comprimido	0,65	R\$ 1.300,00
228	SERTRALINA 50 MG	8000	comprimido	0,46	R\$ 3.680,00
229	Zolpidem 10mg	4500	Comprimido	0,70	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 937.834,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação e descrição da necessidade da presente contratação decorrem do dever constitucional e legal do Município de Braganey-PR de assegurar à população o acesso universal e contínuo às ações e serviços públicos de saúde, em especial aqueles executados no âmbito da atenção primária, da Estratégia Saúde da Família, dos programas de acompanhamento de pacientes crônicos e dos serviços vinculados à política municipal de saúde mental. A saúde constitui direito social fundamental e demanda atuação permanente, planejada e eficiente da Administração Pública, não se tratando de atividade eventual, mas de serviço essencial cuja interrupção ou precarização gera impactos diretos e imediatos sobre a qualidade de vida, a integridade física e mental dos munícipes e a própria organização do sistema público de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação e execução de uma rede de serviços que envolve Unidades Básicas de Saúde, equipes multiprofissionais, programas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo, bem como serviços especializados voltados à saúde mental, incluindo o atendimento de usuários acompanhados por estruturas como o Centro de Atenção Psicossocial e demais ações correlatas. A operacionalização desses serviços depende, de forma direta e indispensável, da disponibilidade regular de medicamentos essenciais, que constituem insumos básicos para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A ausência ou a insuficiência de medicamentos compromete de maneira significativa o funcionamento da rede municipal de saúde, inviabilizando atendimentos, interrompendo tratamentos continuados, fragilizando o acompanhamento de pacientes crônicos e aumentando o risco de agravamento de quadros clínicos que poderiam ser controlados no âmbito da atenção básica. Tal situação repercute negativamente não apenas na saúde individual dos usuários, mas também na coletividade, ao elevar a demanda por atendimentos de urgência e emergência, sobrecarregar serviços de maior complexidade e gerar custos adicionais ao sistema público de saúde.

No contexto específico do Município de Braganey-PR, a necessidade da contratação encontra respaldo na manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, que atende diariamente a população local por meio de consultas médicas, atendimentos de enfermagem, ações preventivas, programas de acompanhamento e dispensação de medicamentos. Esses serviços abrangem tanto situações clínicas agudas quanto tratamentos de caráter continuado, que exigem fornecimento ininterrupto de medicamentos para garantir a estabilidade clínica dos pacientes e a efetividade das condutas terapêuticas adotadas pelas equipes de saúde.

A atenção primária à saúde, organizada a partir das Unidades Básicas de Saúde e das equipes da Estratégia Saúde da Família, constitui a principal porta de entrada do cidadão no sistema público de saúde e desempenha papel central na prevenção de doenças, no diagnóstico precoce e no tratamento inicial de diversas patologias. Para que essas ações sejam desenvolvidas de forma adequada, é imprescindível que os profissionais disponham dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas mais frequentes da população. A falta desses insumos compromete a resolutividade da atenção primária, enfraquece o vínculo entre usuários e equipes de saúde e reduz a confiança da população nos serviços públicos ofertados.

Além da atenção básica, a necessidade da contratação mostra-se ainda mais sensível no âmbito da saúde mental. Os medicamentos psicotrópicos e demais fármacos utilizados no tratamento de transtornos mentais, distúrbios psicológicos e condições psiquiátricas são essenciais para o controle clínico dos pacientes acompanhados pelos serviços municipais. Esses tratamentos, em sua maioria, possuem caráter continuado e exigem regularidade rigorosa na dispensação, sob pena de recaídas, descompensações graves, aumento do risco de crises e necessidade de intervenções emergenciais. A interrupção do fornecimento desses medicamentos representa risco concreto à saúde dos pacientes e pode gerar impactos sociais relevantes, inclusive com reflexos na segurança pública e no convívio comunitário.

A política municipal de saúde mental tem como diretriz a promoção do cuidado contínuo, a redução de internações hospitalares desnecessárias e a reinserção social dos usuários. Para que tais objetivos sejam alcançados, o acesso permanente aos medicamentos prescritos constitui condição indispensável. A inexistência de abastecimento regular compromete todo o esforço assistencial desenvolvido pelas equipes multiprofissionais e inviabiliza a efetividade das ações de saúde mental, contrariando o interesse público e os princípios que regem a atuação administrativa.

A descrição da necessidade da contratação também se fundamenta na análise da demanda histórica de medicamentos no Município, que evidencia consumo contínuo e previsível de determinados insumos, especialmente aqueles destinados a tratamentos crônicos e ao atendimento das demandas mais recorrentes da atenção primária. A utilização da média histórica de consumo como parâmetro de planejamento demonstra que a necessidade não é pontual ou excepcional, mas permanente, exigindo solução administrativa estruturada e compatível com a natureza do serviço prestado.

Sob a ótica administrativa, a falta de planejamento adequado para aquisição de medicamentos tende a gerar situações de desabastecimento que demandam contratações emergenciais, frequentemente realizadas em condições menos vantajosas, com maior risco de falhas e menor eficiência no uso dos recursos públicos. A adoção de solução planejada e previamente estruturada atende ao princípio da eficiência e ao dever de gestão responsável dos recursos financeiros, materiais e humanos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação da necessidade também considera a obrigação da Administração Municipal de garantir a continuidade do serviço público de saúde, princípio basilar da atuação estatal. A saúde não admite descontinuidade, e a interrupção do fornecimento de medicamentos configura falha grave na prestação do serviço, com potencial de gerar danos irreversíveis aos usuários. Assim, a contratação visa assegurar estabilidade operacional à rede municipal de saúde, evitando rupturas no atendimento e preservando a regularidade das ações assistenciais.

Do ponto de vista social, a aquisição de medicamentos atende diretamente a uma população que, em grande parte, depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde para acesso a tratamentos e insumos terapêuticos. Muitos usuários não possuem condições financeiras para adquirir medicamentos por meios próprios, de modo que a atuação do Município é determinante para a garantia do direito à saúde e para a redução das desigualdades sociais. A ausência de fornecimento público de medicamentos agrava vulnerabilidades e amplia disparidades no acesso aos cuidados em saúde, em afronta aos princípios da equidade e da universalidade.

A necessidade da contratação também se justifica pela complexidade da gestão farmacêutica no âmbito municipal, que exige controle rigoroso de estoques, prazos de validade, rastreabilidade de lotes e observância de normas sanitárias. Para que essa gestão seja eficiente, é imprescindível que o fornecimento de medicamentos seja realizado de forma regular, previsível e compatível com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação planejada permite melhor organização interna, redução de desperdícios e aprimoramento dos processos administrativos relacionados à assistência farmacêutica.

Cumprir destacar, ainda, que o atendimento das demandas de saúde no Município de Braganey-PR não se limita ao aspecto curativo, abrangendo ações preventivas, educativas e de acompanhamento contínuo, que dependem da disponibilidade de medicamentos como parte integrante das estratégias terapêuticas adotadas. A inexistência desses insumos compromete a integralidade do cuidado e reduz a efetividade das políticas públicas implementadas no âmbito local.

A fundamentação da necessidade da contratação encontra respaldo, portanto, em múltiplos elementos convergentes, que evidenciam a relevância, a urgência e a continuidade da demanda por medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de necessidade pública claramente identificada, relacionada à manutenção das atividades essenciais do Município, à proteção da saúde da população e ao cumprimento das atribuições legais do ente municipal no âmbito do sistema público de saúde.

Dessa forma, a descrição da necessidade da contratação demonstra que a aquisição de medicamentos não constitui mera opção administrativa, mas medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Braganey-PR. A contratação atende ao interesse público primário, encontra amparo nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e revela-se necessária para garantir o funcionamento regular da rede municipal de saúde, a efetivação do direito fundamental à saúde e a promoção do bem-estar coletivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, com vistas ao abastecimento regular e contínuo das unidades integrantes da rede municipal de saúde, abrangendo a atenção primária, as equipes da Estratégia Saúde da Família, os serviços ambulatoriais, os programas de acompanhamento de pacientes crônicos e os serviços vinculados à política municipal de saúde mental. Trata-se de solução voltada a garantir a manutenção das atividades essenciais da Secretaria, assegurando condições adequadas para a execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde ofertadas à população.

A contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais e padronizados, compatíveis com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde e da organização local dos serviços. Os medicamentos destinam-se tanto ao atendimento de demandas clínicas imediatas quanto à manutenção de tratamentos de caráter continuado, cujo fornecimento ininterrupto é indispensável para a estabilidade clínica dos pacientes, especialmente daqueles acompanhados de forma permanente pelas unidades básicas de saúde e pelos serviços de saúde mental.

A solução adotada considera a natureza contínua da demanda por medicamentos no âmbito da saúde pública municipal e a necessidade de flexibilidade no fornecimento, em razão das variações naturais do consumo decorrentes de fatores epidemiológicos, demográficos e organizacionais. Nesse sentido, a aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, permitindo à Administração Municipal realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A descrição da solução contempla medicamentos de uso recorrente na atenção primária, indispensáveis ao atendimento das demandas mais frequentes da população, bem como medicamentos psicotrópicos e demais fármacos essenciais ao tratamento de pacientes acompanhados pelos serviços de saúde mental. A regularidade no fornecimento desses medicamentos é condição essencial para a continuidade do cuidado, para a prevenção de agravamentos clínicos e para a redução de atendimentos de urgência e internações evitáveis, contribuindo para a eficiência do sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista técnico e sanitário, a solução pressupõe o fornecimento de medicamentos devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, com garantia de qualidade, segurança e eficácia terapêutica. As apresentações, dosagens e formas farmacêuticas deverão ser compatíveis com as padronizações adotadas pelo Município, assegurando uniformidade na dispensação e facilitando a gestão farmacêutica.

A adoção do registro de preços como forma de contratação proporciona maior previsibilidade administrativa e financeira, ao mesmo tempo em que confere agilidade às aquisições e reduz a necessidade de contratações emergenciais. Essa característica é especialmente relevante no contexto da saúde pública, em que a ausência de

medicamentos compromete diretamente a continuidade do serviço público e gera impactos imediatos à população usuária do sistema municipal de saúde.

A solução proposta também contribui para a racionalização da gestão de estoques, permitindo melhor planejamento do armazenamento, controle de prazos de validade e redução de perdas por vencimento. A possibilidade de aquisição conforme a demanda real das unidades favorece o uso eficiente dos recursos materiais e financeiros, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de medicamentos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Sob a perspectiva operacional, a solução viabiliza o atendimento adequado das unidades de saúde distribuídas no território municipal, garantindo que os profissionais disponham dos insumos necessários ao exercício de suas atividades. A disponibilidade regular de medicamentos fortalece a resolutividade da atenção primária, melhora a qualidade do atendimento prestado e contribui para a consolidação do vínculo entre usuários e equipes de saúde.

A descrição da solução evidencia, ainda, que a contratação atende ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o fornecimento de medicamentos é elemento estruturante da política municipal de saúde. A interrupção ou a irregularidade no abastecimento compromete diretamente a execução das ações assistenciais, especialmente nos casos de tratamentos continuados e de saúde mental, nos quais a regularidade terapêutica é imprescindível para a proteção da saúde dos pacientes.

Dessa forma, a solução delineada revela-se adequada, necessária e proporcional à necessidade identificada, pois está diretamente relacionada à manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde e à efetivação do direito fundamental à saúde da população de Braganey-PR. A aquisição de medicamentos, nos termos propostos, constitui instrumento essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes que regem as contratações administrativas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 937.834,00 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

- 12.2.12 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu, de maneira satisfatória, medicamentos ou produtos de natureza similar ao objeto da contratação, em quantidades e características compatíveis com as demandas da Administração Pública.

- 12.2.13** Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;

- 12.2.14** Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.

- 12.2.15** Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;

- 12.2.15.1** Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

- 12.2.16** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.17** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa**

ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Caroline Ketlen Becke**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Claudineia Lopes Correa Cappellaro**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento integral da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais considerados necessários e suficientes para assegurar a qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento e a adequada execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança do paciente, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A definição desses requisitos visa garantir que a solução contratada seja plenamente compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas, devidamente lacradas pelo fabricante, com rotulagem clara e legível, redigida em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente a denominação do produto, a forma farmacêutica, a concentração, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, o nome do fabricante, o número de registro do medicamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. As embalagens deverão assegurar a integridade física e química do produto, preservando suas características terapêuticas desde a origem até o momento da entrega nas unidades de saúde.

Os medicamentos deverão estar devidamente registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro válido, com registro vencido, suspenso ou cancelado. As apresentações, dosagens e formas farmacêuticas deverão ser compatíveis com aquelas previstas nas listas oficiais e padronizações adotadas pelo Município de Braganey-PR, incluindo a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como com as diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito da atenção básica, da atenção especializada e da política municipal de saúde mental. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e no termo contratual.

No que se refere ao prazo de validade, os medicamentos entregues deverão possuir prazo suficiente para garantir seu uso seguro e eficaz pela rede municipal de saúde, considerando a natureza do consumo, a logística de distribuição e o período necessário para dispensação aos usuários finais. Os produtos não poderão apresentar prazo de validade inferior a doze meses contados da data da entrega, devendo, ainda, corresponder a percentual significativo de sua validade total a partir da data de fabricação, de modo a evitar riscos de vencimento prematuro, perdas de estoque e desperdício de recursos públicos. Medicamentos entregues em desacordo com esse requisito deverão ser recusados e devolvidos, ficando a contratada obrigada à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

As notas fiscais referentes ao fornecimento dos medicamentos deverão conter, de forma clara e precisa, a identificação do número do lote e do prazo de validade de cada item,

permitindo o rastreamento dos produtos e o adequado controle sanitário e administrativo. As informações constantes nos documentos fiscais deverão estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos, assegurando transparência, confiabilidade e segurança na cadeia de fornecimento.

A empresa contratada deverá comprovar, quando da entrega dos produtos, a regularidade da documentação fiscal eletrônica, incluindo o correto preenchimento dos campos obrigatórios da nota fiscal eletrônica, de forma a permitir a rastreabilidade dos medicamentos, o controle por parte da Administração e a adequada fiscalização do contrato. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Como requisito de habilitação técnica e sanitária, a empresa contratada deverá apresentar autorização válida de funcionamento para atividades relacionadas à comercialização e distribuição de medicamentos, expedida pelo órgão sanitário competente, bem como licença sanitária estadual ou municipal em vigor, compatível com o objeto da contratação. Tais documentos são indispensáveis para comprovar que a empresa atende às condições mínimas exigidas pela legislação para atuar no mercado farmacêutico, garantindo a segurança dos produtos fornecidos ao Município.

Adicionalmente, deverá ser apresentado certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, quando aplicável, demonstrando que a empresa mantém responsável técnico legalmente habilitado, assegurando o cumprimento das boas práticas farmacêuticas e o atendimento às normas éticas e profissionais que regem o setor. Esse requisito contribui para a confiabilidade do fornecimento e para a segurança sanitária dos medicamentos destinados à população.

A comprovação de capacidade técnica também constitui requisito essencial para a contratação, devendo a empresa apresentar atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de medicamentos a entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com o objeto pretendido. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas idôneas, comprovando que a contratada possui aptidão operacional para atender de forma regular, contínua e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de inadimplemento e descontinuidade do abastecimento.

No tocante às condições de transporte, armazenamento e distribuição, a empresa contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo que os medicamentos sejam transportados em condições adequadas de higiene, temperatura, umidade e segurança, conforme as orientações dos órgãos reguladores. O manuseio dos produtos deverá preservar suas características físico-químicas e terapêuticas, assegurando que cheguem às unidades de saúde em perfeitas condições de uso, sem risco à eficácia do tratamento ou à segurança dos pacientes.

O armazenamento prévio e a logística de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dos medicamentos fornecidos, incluindo, quando necessário, cuidados específicos para produtos que exijam controle de temperatura ou outras condições especiais. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem riscos de contaminação, avaria, extravio ou vencimento, mantendo controle adequado de estoque e rastreabilidade dos lotes fornecidos ao Município.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, de forma parcelada ou conforme as solicitações realizadas durante a vigência contratual, considerando a adoção do sistema de registro de preços. O cumprimento dos prazos de entrega constitui requisito essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente no que se refere aos tratamentos continuados e aos atendimentos realizados no âmbito da atenção básica e da saúde mental.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida pela legislação vigente, condição indispensável para a execução regular do contrato. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Os requisitos ora estabelecidos também contemplam a necessidade de observância aos princípios da economicidade e da eficiência, na medida em que buscam assegurar o fornecimento de medicamentos de qualidade, com segurança e regularidade, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame. As condições exigidas são compatíveis com a realidade do mercado farmacêutico e com a natureza do objeto, permitindo ampla participação de fornecedores aptos, ao mesmo tempo em que protegem o interesse público e a saúde da população.

A definição desses requisitos visa, ainda, proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, garantindo que a contratação esteja adequadamente instruída e fundamentada, com critérios objetivos e transparentes. A clareza das exigências contribui para a correta execução contratual, para a fiscalização efetiva do fornecimento e para a mitigação de riscos associados ao desabastecimento, à entrega de produtos inadequados ou à interrupção dos serviços de saúde.

Dessa forma, os requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais aqui descritos mostram-se plenamente adequados e suficientes para a contratação da solução pretendida, assegurando a qualidade dos medicamentos, a regularidade do abastecimento das unidades de saúde e a continuidade das ações de assistência farmacêutica no Município de Braganey-PR. Ao mesmo tempo, tais requisitos preservam a competitividade do procedimento licitatório, promovem a economicidade do gasto público e atendem aos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas, garantindo a efetiva proteção do interesse público e o atendimento das necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo será realizado **por item** e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº74/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº74/2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de medicamentos, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, não havendo pedido mínimo obrigatório em cada autorização de fornecimento. O pagamento será realizado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, não se obrigando a Administração à aquisição da totalidade das quantidades estimadas, em observância às características do sistema de registro de preços e ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando a unidade de medida definida para cada item, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da contratada quanto a embalagens, caixas ou fracionamentos distintos dos previstos, ainda que sob alegação de conveniência logística. Caberá à contratada adequar seus processos internos às exigências da Administração, sem geração de ônus adicionais ao Município.

No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, mediante apresentação do respectivo arquivo XML da nota fiscal eletrônica, o correto preenchimento do Código GTIN e dos campos correspondentes aos grupos exigidos pela legislação fiscal vigente, garantindo a rastreabilidade dos produtos, o controle sanitário e a adequada fiscalização administrativa. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no local indicado pela Administração, observadas as condições adequadas de transporte, higiene, segurança e conservação dos produtos. No momento da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, a fim de verificar a conformidade com as especificações solicitadas, sendo passível de rejeição qualquer produto em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Caso a contratada identifique impossibilidade de realizar a entrega na data estipulada, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas cabíveis com antecedência mínima razoável, para fins de análise administrativa quanto à eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. A ausência de comunicação tempestiva sujeitará a contratada às penalidades previstas.

Verificada a entrega de medicamentos com vício, defeito, inconformidade técnica ou em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais, a contratada ficará obrigada a realizar a substituição imediata dos produtos, às suas expensas, incluindo custos de transporte, retirada e nova entrega, sem qualquer ônus à Administração. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo definido pela fiscalização, contado a partir da notificação formal, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

A contratada é integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas e

previdenciários, frete, carregamento, descarregamento, seguros, logística, transporte e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade adicional ao Município.

Do Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega dos medicamentos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, será de 10 (dez) dias úteis, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Prazo de Validade, das Embalagens e do Transporte

Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de quaisquer produtos entregues fora desse prazo, bem como daqueles que apresentarem risco de vencimento incompatível com o consumo regular da rede municipal de saúde. Serão devolvidos, para substituição, todos os medicamentos entregues em desacordo com essa exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Os medicamentos fabricados em embalagens hospitalares fracionadas deverão ser entregues fracionados individualmente por unidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível, o nome comercial, o número de registro, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

As embalagens externas deverão indicar corretamente as condições de armazenamento do produto, incluindo informações sobre temperatura, umidade e empilhamento, quando aplicável, devendo ser acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens primárias, tais como ampolas, blisters, frascos ou bisnagas, deverão conter identificação completa do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os medicamentos deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para cada forma farmacêutica, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor. Medicamentos genéricos deverão conter identificação específica conforme legislação própria, e medicamentos de referência ou similares deverão apresentar a marca indicada no produto ou em sua embalagem.

Não serão aceitos medicamentos transportados juntamente com materiais de natureza tóxica ou incompatível, tampouco aqueles cujas embalagens estejam violadas, adulteradas ou que tenham sido transportados em veículos sem condições adequadas de higiene, segurança ou controle de temperatura, ficando a contratada responsável pela imediata substituição dos produtos recusados.

O modelo de execução ora definido visa assegurar a regularidade do fornecimento, a segurança sanitária dos medicamentos, a continuidade do atendimento à população e a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios que regem as contratações públicas.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 74/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 12 de janeiro de 2026

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Risco de desabastecimento de medicamentos essenciais nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, o que compromete a continuidade dos atendimentos da atenção primária, da Estratégia Saúde da Família, dos tratamentos continuados e dos serviços de saúde mental, com prejuízo direto ao interesse público e à efetivação do direito à saúde.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR deve ser compreendida à luz do interesse público primário, consubstanciado na garantia do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente e operacionalizado por meio das políticas públicas executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. A atuação do Município, enquanto ente federativo responsável pela organização e execução de ações e serviços de atenção básica e de saúde mental, impõe a adoção de medidas administrativas contínuas e planejadas voltadas à manutenção do abastecimento regular de medicamentos essenciais, indispensáveis à prestação adequada, eficiente e ininterrupta dos serviços de saúde ofertados à população.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel estratégico na coordenação das atividades de atenção primária à saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde, as equipes da Estratégia Saúde da Família, os programas de acompanhamento de pacientes crônicos e os serviços especializados vinculados à rede municipal. A execução dessas atividades depende, de forma direta e permanente, da disponibilidade de medicamentos padronizados e essenciais, cuja ausência compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a efetividade das políticas públicas de saúde, gerando riscos concretos à integridade física e mental dos usuários do sistema público municipal.

A aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde do Município revela-se, portanto, uma necessidade administrativa contínua e inadiável, uma vez que tais insumos constituem elementos estruturantes da atenção básica, sendo utilizados tanto em atendimentos imediatos quanto em tratamentos de caráter prolongado. A interrupção ou a insuficiência no fornecimento desses medicamentos inviabiliza a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, afetando diretamente o funcionamento regular das unidades, a execução das rotinas assistenciais e a capacidade de resposta do sistema municipal às demandas de saúde da população local.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade do atendimento prestado pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e da Atenção Primária à Saúde, que representam a principal porta de entrada do cidadão ao sistema público de saúde. Esses serviços são responsáveis pelo acompanhamento integral do indivíduo, pela prevenção de agravos, pelo diagnóstico precoce e pelo tratamento inicial de diversas patologias, muitas das quais exigem o uso contínuo de medicamentos para controle clínico e prevenção de complicações. A inexistência de estoque adequado compromete a longitudinalidade do cuidado, rompe vínculos terapêuticos e pode resultar no agravamento de quadros clínicos que poderiam ser controlados no âmbito da atenção básica.

Além disso, a necessidade da contratação se evidencia de forma ainda mais sensível no tocante aos medicamentos psicotrópicos e demais fármacos utilizados no tratamento de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde, pelo Centro de Atenção Psicossocial, pelos programas municipais de saúde mental e por outros serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Tais medicamentos são essenciais para o manejo clínico de transtornos mentais, distúrbios psicológicos e condições psiquiátricas que demandam acompanhamento contínuo, regularidade terapêutica e rigoroso controle de dispensação, sendo sua falta potencialmente geradora de riscos elevados aos pacientes e à coletividade.

A política de saúde mental, estruturada no âmbito do Município, pressupõe a garantia do acesso permanente aos medicamentos necessários ao tratamento dos usuários, como condição indispensável para a estabilização clínica, a redução de internações hospitalares, a prevenção de crises agudas e a promoção da reinserção social dos pacientes. A ausência ou a irregularidade no fornecimento de psicotrópicos pode ocasionar recaídas, descompensações graves, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, bem como sobrecarga dos serviços hospitalares, configurando prejuízo significativo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

Cumprir destacar que os medicamentos destinados aos tratamentos continuados possuem caráter essencial, uma vez que muitos pacientes dependem do uso ininterrupto desses insumos para a manutenção de condições clínicas estáveis, especialmente nos casos de doenças crônicas, transtornos mentais, condições neurológicas e outras patologias de longa duração. A interrupção do tratamento medicamentoso, ainda que por curto período, pode acarretar efeitos adversos relevantes, agravamento do quadro de saúde, perda da eficácia terapêutica e aumento dos custos assistenciais futuros, o que reforça a necessidade de planejamento prévio e de contratação adequada para assegurar o abastecimento contínuo.

A contratação ora justificada também se fundamenta na necessidade de garantir previsibilidade, segurança e racionalidade na gestão dos estoques de medicamentos, permitindo à Administração Municipal planejar suas ações de forma mais eficiente, evitar

aquisições emergenciais, reduzir desperdícios e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. A ausência de um processo formal e estruturado de aquisição compromete a gestão administrativa da saúde, sujeitando o Município a situações de desabastecimento que podem gerar impactos negativos tanto sob o aspecto assistencial quanto sob o aspecto financeiro.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve demonstrar de forma clara o problema a ser resolvido e a relação direta entre a solução pretendida e o atendimento do interesse público. No caso em análise, o problema identificado consiste na necessidade permanente de garantir o fornecimento regular e adequado de medicamentos essenciais para a execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal. A solução pretendida, consistente na aquisição planejada desses insumos, mostra-se adequada, proporcional e necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção da saúde da população e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se, ainda, que a demanda por medicamentos no âmbito do Município de Braganey-PR é dinâmica e diretamente influenciada por fatores epidemiológicos, pelo perfil populacional, pelo aumento da expectativa de vida e pela ampliação do acesso aos serviços de saúde. O crescimento do número de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde e pelos programas de saúde mental reforça a necessidade de um abastecimento regular e suficiente, capaz de atender tanto às demandas imediatas quanto aos tratamentos de longo prazo, sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado.

A inexistência de contratação para suprir essa necessidade implicaria risco concreto de paralisação parcial ou total de serviços essenciais, comprometendo o funcionamento das unidades de saúde, fragilizando a rede de atenção primária e colocando em risco a saúde e o bem-estar da população. Tal cenário afronta diretamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, que devem nortear a atuação da Administração Municipal.

Dessa forma, a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde configura-se como medida indispensável para a manutenção das atividades básicas da pasta, para o atendimento adequado da Estratégia Saúde da Família e da Atenção Primária à Saúde, para a continuidade dos tratamentos realizados no âmbito dos serviços de saúde mental e para a proteção integral da saúde dos munícipes. A contratação atende, assim, a uma necessidade pública claramente identificada, apresentando-se como solução legítima, necessária e alinhada aos objetivos institucionais do Município de Braganey-PR, bem como aos preceitos legais que regem a administração pública e a gestão responsável dos recursos destinados à saúde..

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento integral da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais considerados necessários e suficientes para assegurar a qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento e a adequada execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança do paciente, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A definição desses requisitos visa garantir que a solução contratada seja plenamente compatível com as demandas da

Secretaria Municipal de Saúde, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas, devidamente lacradas pelo fabricante, com rotulagem clara e legível, redigida em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente a denominação do produto, a forma farmacêutica, a concentração, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, o nome do fabricante, o número de registro do medicamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. As embalagens deverão assegurar a integridade física e química do produto, preservando suas características terapêuticas desde a origem até o momento da entrega nas unidades de saúde.

Os medicamentos deverão estar devidamente registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro válido, com registro vencido, suspenso ou cancelado. As apresentações, dosagens e formas farmacêuticas deverão ser compatíveis com aquelas previstas nas listas oficiais e padronizações adotadas pelo Município de Braganey-PR, incluindo a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como com as diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito da atenção básica, da atenção especializada e da política municipal de saúde mental. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e no termo contratual.

No que se refere ao prazo de validade, os medicamentos entregues deverão possuir prazo suficiente para garantir seu uso seguro e eficaz pela rede municipal de saúde, considerando a natureza do consumo, a logística de distribuição e o período necessário para dispensação aos usuários finais. Os produtos não poderão apresentar prazo de validade inferior a doze meses contados da data da entrega, devendo, ainda, corresponder a percentual significativo de sua validade total a partir da data de fabricação, de modo a evitar riscos de vencimento prematuro, perdas de estoque e desperdício de recursos públicos. Medicamentos entregues em desacordo com esse requisito deverão ser recusados e devolvidos, ficando a contratada obrigada à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

As notas fiscais referentes ao fornecimento dos medicamentos deverão conter, de forma clara e precisa, a identificação do número do lote e do prazo de validade de cada item, permitindo o rastreamento dos produtos e o adequado controle sanitário e administrativo. As informações constantes nos documentos fiscais deverão estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos, assegurando transparência, confiabilidade e segurança na cadeia de fornecimento.

A empresa contratada deverá comprovar, quando da entrega dos produtos, a regularidade da documentação fiscal eletrônica, incluindo o correto preenchimento dos campos obrigatórios da nota fiscal eletrônica, de forma a permitir a rastreabilidade dos medicamentos, o controle por parte da Administração e a adequada fiscalização do contrato. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Como requisito de habilitação técnica e sanitária, a empresa contratada deverá apresentar autorização válida de funcionamento para atividades relacionadas à

comercialização e distribuição de medicamentos, expedida pelo órgão sanitário competente, bem como licença sanitária estadual ou municipal em vigor, compatível com o objeto da contratação. Tais documentos são indispensáveis para comprovar que a empresa atende às condições mínimas exigidas pela legislação para atuar no mercado farmacêutico, garantindo a segurança dos produtos fornecidos ao Município.

Adicionalmente, deverá ser apresentado certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, quando aplicável, demonstrando que a empresa mantém responsável técnico legalmente habilitado, assegurando o cumprimento das boas práticas farmacêuticas e o atendimento às normas éticas e profissionais que regem o setor. Esse requisito contribui para a confiabilidade do fornecimento e para a segurança sanitária dos medicamentos destinados à população.

A comprovação de capacidade técnica também constitui requisito essencial para a contratação, devendo a empresa apresentar atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de medicamentos a entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com o objeto pretendido. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas idôneas, comprovando que a contratada possui aptidão operacional para atender de forma regular, contínua e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de inadimplemento e descontinuidade do abastecimento.

No tocante às condições de transporte, armazenamento e distribuição, a empresa contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo que os medicamentos sejam transportados em condições adequadas de higiene, temperatura, umidade e segurança, conforme as orientações dos órgãos reguladores. O manuseio dos produtos deverá preservar suas características físico-químicas e terapêuticas, assegurando que cheguem às unidades de saúde em perfeitas condições de uso, sem risco à eficácia do tratamento ou à segurança dos pacientes.

O armazenamento prévio e a logística de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dos medicamentos fornecidos, incluindo, quando necessário, cuidados específicos para produtos que exijam controle de temperatura ou outras condições especiais. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem riscos de contaminação, avaria, extravio ou vencimento, mantendo controle adequado de estoque e rastreabilidade dos lotes fornecidos ao Município.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, de forma parcelada ou conforme as solicitações realizadas durante a vigência contratual, considerando a adoção do sistema de registro de preços. O cumprimento dos prazos de entrega constitui requisito essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente no que se refere aos tratamentos continuados e aos atendimentos realizados no âmbito da atenção básica e da saúde mental.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida pela legislação vigente, condição indispensável para a execução regular do contrato. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Os requisitos ora estabelecidos também contemplam a necessidade de observância aos princípios da economicidade e da eficiência, na medida em que buscam assegurar o fornecimento de medicamentos de qualidade, com segurança e regularidade, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame. As condições exigidas são compatíveis com a realidade do mercado farmacêutico e com a natureza do objeto, permitindo ampla participação de fornecedores aptos, ao mesmo tempo em que protegem o interesse público e a saúde da população.

A definição desses requisitos visa, ainda, proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, garantindo que a contratação esteja adequadamente instruída e fundamentada, com critérios objetivos e transparentes. A clareza das exigências contribui para a correta execução contratual, para a fiscalização efetiva do fornecimento e para a mitigação de riscos associados ao desabastecimento, à entrega de produtos inadequados ou à interrupção dos serviços de saúde.

Dessa forma, os requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais aqui descritos mostram-se plenamente adequados e suficientes para a contratação da solução pretendida, assegurando a qualidade dos medicamentos, a regularidade do abastecimento das unidades de saúde e a continuidade das ações de assistência farmacêutica no Município de Braganey-PR. Ao mesmo tempo, tais requisitos preservam a competitividade do procedimento licitatório, promovem a economicidade do gasto público e atendem aos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas, garantindo a efetiva proteção do interesse público e o atendimento das necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades estimadas de medicamentos a serem adquiridos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR fundamenta-se na análise técnica da demanda existente, apurada a partir de dados históricos de consumo, do perfil epidemiológico da população atendida e da capacidade operacional da rede municipal de saúde. Tal metodologia atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública dimensione suas contratações de forma compatível com as necessidades reais do serviço público, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

A definição das quantidades parte, inicialmente, da avaliação do histórico de consumo de medicamentos registrados nos exercícios anteriores, considerando os dados consolidados de dispensação realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, pelos serviços ambulatoriais e pelos programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Essa média histórica reflete o volume efetivamente utilizado para o atendimento da população, representando parâmetro objetivo e confiável para projeção das necessidades futuras, uma vez que traduz a realidade do uso cotidiano dos medicamentos no contexto local.

A análise histórica de quantidades considera, ainda, a regularidade dos atendimentos prestados pela Atenção Primária à Saúde, que constitui a principal porta de entrada do cidadão no sistema público municipal. As Unidades de Saúde mantêm fluxo contínuo de atendimentos clínicos, preventivos e de acompanhamento, demandando fornecimento estável de medicamentos de uso comum, essenciais para o tratamento de patologias

recorrentes e para a manutenção de tratamentos continuados. Assim, as quantidades estimadas refletem o consumo médio mensal e anual desses insumos, ajustado à capacidade de atendimento instalada e à frequência de utilização observada ao longo do tempo.

Outro elemento relevante para a definição das quantidades diz respeito ao acompanhamento de pacientes em tratamentos de caráter continuado, especialmente aqueles portadores de doenças crônicas, condições neurológicas e transtornos mentais. Esses pacientes dependem do uso ininterrupto de medicamentos para a estabilidade clínica e a prevenção de agravamentos, o que confere previsibilidade ao consumo ao longo do exercício. A média histórica de dispensação desses medicamentos permite estimar, com maior precisão, as quantidades necessárias para assegurar a continuidade terapêutica, reduzindo o risco de interrupções que possam gerar impactos negativos à saúde dos usuários e à organização dos serviços.

No âmbito da saúde mental, a justificativa das quantidades também se apoia nos dados históricos de atendimento e dispensação realizados pelos serviços especializados, como o Centro de Atenção Psicossocial e demais programas vinculados à política municipal de saúde mental. O consumo de medicamentos psicotrópicos apresenta padrão relativamente estável, uma vez que está associado a acompanhamentos regulares e protocolos terapêuticos definidos. A utilização da média histórica permite dimensionar quantitativos compatíveis com a realidade assistencial, assegurando o fornecimento adequado sem excessos que possam resultar em perdas por vencimento ou imobilização desnecessária de recursos públicos.

A adoção da média histórica como critério principal para estimativa das quantidades também contribui para a mitigação de riscos administrativos e operacionais. Ao se basear em dados concretos de consumo passado, a Administração reduz a margem de erro na projeção das necessidades futuras, evitando subdimensionamento, que poderia levar ao desabastecimento, e superdimensionamento, que poderia resultar em estoques excessivos e desperdício. Tal abordagem está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao dever de planejamento prévio imposto pela Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a média histórica utilizada para definição das quantidades não se limita a uma simples reprodução dos números anteriores, mas considera eventuais variações observadas ao longo do período analisado, bem como ajustes decorrentes de alterações na organização dos serviços de saúde. O Município de Braganey-PR mantém estrutura assistencial estável, com funcionamento regular das unidades de saúde, das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos serviços de saúde mental, o que confere maior confiabilidade aos dados históricos como base para estimativa das quantidades.

A metodologia adotada também leva em conta o crescimento vegetativo da população e a manutenção do perfil de demanda observado nos últimos anos, fatores que influenciam diretamente o consumo de medicamentos. Embora a demanda em saúde possa sofrer oscilações pontuais, a média histórica permite captar tendências gerais de consumo, servindo como referência adequada para o planejamento das aquisições, especialmente quando associada ao Sistema de Registro de Preços, que confere flexibilidade à execução da contratação.

Nesse sentido, a estimativa das quantidades não implica obrigação de aquisição integral dos volumes projetados, mas representa um parâmetro máximo para atendimento das necessidades ao longo da vigência da ata de registro de preços. Essa característica é

especialmente relevante no contexto da saúde pública, pois permite à Administração Municipal ajustar os pedidos de fornecimento conforme a demanda efetiva, preservando o equilíbrio entre o planejamento prévio e a adaptação às necessidades reais das unidades de saúde.

A justificativa das quantidades, portanto, está diretamente relacionada à necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado das unidades de saúde, sem interrupções que comprometam o atendimento à população. A experiência administrativa demonstra que a falta de planejamento quantitativo adequado resulta em compras emergenciais, frequentemente realizadas em condições menos vantajosas, com impacto negativo sobre a economicidade e a eficiência da gestão pública. A utilização da média histórica como base de cálculo busca justamente evitar esse cenário, promovendo maior previsibilidade e estabilidade no fornecimento de medicamentos.

Além disso, a definição das quantidades com base em dados históricos contribui para a transparência e a motivação do ato administrativo, permitindo que os critérios utilizados pela Administração sejam claramente demonstrados e compreendidos. Tal prática fortalece a segurança jurídica do procedimento, uma vez que evidencia que as estimativas não são arbitrárias, mas fundamentadas em informações objetivas, alinhadas à realidade do serviço público municipal.

A análise da média histórica também possibilita melhor integração entre o planejamento orçamentário e a execução das políticas públicas de saúde. Ao dimensionar corretamente as quantidades de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde consegue alinhar suas necessidades assistenciais às disponibilidades financeiras, promovendo o uso racional dos recursos e evitando desequilíbrios orçamentários decorrentes de contratações inadequadamente dimensionadas.

Outro aspecto relevante da justificativa das quantidades refere-se à gestão de estoques e à logística de distribuição dos medicamentos. Quantidades estimadas com base no consumo médio histórico permitem organizar melhor os fluxos de armazenamento, transporte e dispensação, reduzindo riscos de perdas por vencimento e facilitando o controle administrativo. Essa racionalização da logística contribui para a eficiência do serviço público e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema municipal de saúde.

Cumprе salientar que a definição das quantidades também considera a necessidade de manter estoques mínimos de segurança, suficientes para absorver variações pontuais de demanda, sem comprometer a continuidade dos serviços. A média histórica, ao refletir o consumo regular, permite estabelecer parâmetros adequados para esse estoque de segurança, evitando tanto a escassez quanto o excesso de medicamentos.

Dessa forma, a justificativa das quantidades estimadas para a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR encontra sólido respaldo na análise da média histórica de consumo, na natureza contínua e essencial do objeto, no perfil de demanda da população atendida e nas boas práticas de planejamento administrativo. Tal abordagem assegura que a contratação seja dimensionada de forma técnica, proporcional e compatível com a realidade do serviço público, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que as quantidades previstas no presente Estudo Técnico Preliminar refletem de maneira adequada a demanda existente, constituindo estimativa razoável e fundamentada para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde e a efetivação do direito à saúde da população de Braganey-PR, sem prejuízo da flexibilidade necessária para ajustes decorrentes da execução da contratação por meio do sistema de registro de preços.

24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

25. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A identificação das alternativas possíveis no mercado para enfrentamento do problema do desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR exige uma análise técnica e administrativa criteriosa, pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. O problema a ser solucionado consiste na necessidade permanente de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de medicamentos essenciais destinados à manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a Atenção Primária, a Estratégia Saúde da Família, os tratamentos continuados e os serviços de saúde mental, incluindo o atendimento realizado pelas unidades de saúde, pelo CAPS e pelos programas vinculados à política municipal de saúde.

No mercado, é possível identificar diferentes alternativas teóricas para suprir essa necessidade, como a realização de aquisições pontuais por meio de contratações diretas e isoladas, a celebração de contratos de fornecimento com quantitativos previamente fixados e entregas únicas, a dependência exclusiva de repasses de medicamentos por outras esferas governamentais ou, ainda, a utilização de compras emergenciais sempre que constatado risco de desabastecimento. Embora tais alternativas possam, em situações excepcionais, mitigar temporariamente a falta de medicamentos, nenhuma delas se revela, de forma estruturada e sustentável, como solução adequada para atender à complexidade, à continuidade e à previsibilidade exigidas pela gestão municipal de saúde.

A aquisição pontual de medicamentos, realizada de forma fragmentada e sem planejamento global, apresenta limitações significativas do ponto de vista administrativo e operacional. Essa alternativa tende a gerar processos frequentes, maior carga administrativa, dificuldade de controle de estoques, menor poder de negociação de preços e maior risco de descontinuidade no fornecimento, além de não se alinhar à lógica de planejamento exigida pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, compras pontuais não oferecem flexibilidade suficiente para atender variações de demanda decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonais ou de ampliação do número de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde e pelos programas de saúde mental.

Outra alternativa possível seria a celebração de contrato tradicional com quantitativos previamente definidos e fornecimento integral ou em parcelas rígidas. Embora essa modalidade permita algum grau de previsibilidade, ela também apresenta limitações relevantes, especialmente no contexto da saúde pública municipal, em que a demanda por medicamentos não é estática e pode sofrer alterações significativas ao longo do exercício. A fixação antecipada de quantidades exatas pode resultar tanto em excesso de estoque, com risco de vencimento e desperdício de recursos públicos, quanto em insuficiência de medicamentos, ocasionando desabastecimento e prejuízo à continuidade dos tratamentos, sobretudo nos casos de uso contínuo e de medicamentos psicotrópicos.

A dependência exclusiva de repasses de medicamentos oriundos de programas estaduais ou federais, por sua vez, não se mostra suficiente para suprir integralmente as necessidades da rede municipal de saúde. Esses repasses, embora relevantes, não abrangem toda a diversidade de medicamentos demandados pelo Município, tampouco garantem regularidade e tempestividade compatíveis com a realidade local. Além disso, a autonomia administrativa e a responsabilidade direta do Município pela execução das ações de atenção básica e de saúde mental impõem a necessidade de complementar os estoques com aquisições próprias, de modo a assegurar atendimento integral e contínuo à população.

As compras emergenciais, ainda que legalmente admitidas em situações excepcionais, não podem ser consideradas solução adequada e permanente para o problema identificado. O uso recorrente dessa alternativa evidencia falhas de planejamento, compromete a eficiência administrativa, tende a resultar em preços menos vantajosos e aumenta os riscos de descontinuidade do fornecimento, além de contrariar o princípio da gestão planejada das contratações públicas, reforçado pela Lei nº 14.133/2021. A adoção sistemática de medidas emergenciais também fragiliza o controle administrativo e pode comprometer a transparência e a economicidade das aquisições.

Diante desse cenário, a alternativa que se apresenta como mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público consiste na aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde por meio de Pregão para Registro de Preços. Essa solução se destaca no mercado por reunir características que atendem de forma mais completa às necessidades identificadas, considerando a natureza contínua do objeto, a imprevisibilidade relativa das demandas, a necessidade de flexibilidade no fornecimento e a obrigação de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração Municipal planejar a contratação de forma estratégica, selecionando fornecedores mediante procedimento competitivo, com ampla participação do mercado, garantindo isonomia, transparência e obtenção de preços mais vantajosos. A modalidade pregão, por sua vez, é especialmente adequada para a aquisição de medicamentos, por se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas objetivamente, permitindo julgamento pelo critério do menor preço e promovendo maior eficiência no certame.

Uma das principais vantagens do Registro de Preços reside na flexibilidade que oferece à Administração quanto à execução da contratação. O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, podendo realizar as aquisições conforme a real necessidade das unidades de saúde, ao longo da vigência da ata. Essa característica é particularmente relevante no contexto da saúde pública, em que a demanda por medicamentos pode variar em função de fatores como surtos

epidemiológicos, alterações no perfil dos pacientes, ampliação ou reorganização dos serviços e intensificação de programas de saúde mental e de atenção primária.

Além disso, o Registro de Preços contribui para a mitigação de riscos relacionados ao desabastecimento, uma vez que permite a realização de pedidos de fornecimento de forma ágil, conforme a necessidade, sem a exigência de instauração de novo procedimento licitatório a cada demanda. Essa agilidade é essencial para assegurar a continuidade dos tratamentos, especialmente aqueles de caráter continuado e os que envolvem medicamentos psicotrópicos, cuja interrupção pode gerar graves prejuízos à saúde dos pacientes e à estabilidade dos serviços de saúde mental.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Pregão para Registro de Preços favorece a obtenção de melhores condições comerciais, em razão da expectativa de fornecimentos futuros e da maior competitividade do certame. A possibilidade de consolidação da demanda estimada também amplia o poder de barganha da Administração, contribuindo para a redução de custos unitários e para o uso mais racional dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Outro elemento que reforça a adequação da solução escolhida é a melhoria da gestão de estoques e do planejamento logístico. Com a ata de registro de preços vigente, a Secretaria Municipal de Saúde pode alinhar suas solicitações de fornecimento ao consumo real das unidades, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a ocorrência de faltas abruptas. Essa gestão mais eficiente reduz perdas por vencimento de medicamentos, assegura maior controle administrativo e contribui para a regularidade do atendimento à população.

A aquisição por meio de Registro de Preços também se mostra compatível com a necessidade de observância rigorosa das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, uma vez que o processo licitatório permite estabelecer critérios técnicos claros quanto à qualidade, procedência, validade e condições de fornecimento dos produtos. Isso assegura que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões exigidos e estejam aptos ao uso seguro pelos pacientes atendidos pela rede municipal.

Do ponto de vista do interesse público, a solução escolhida atende de forma direta e eficaz ao problema identificado, pois garante a continuidade das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, assegura o funcionamento regular das unidades de saúde, da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária e dos serviços de saúde mental, e protege os pacientes que dependem de tratamentos contínuos. A previsibilidade, a flexibilidade e a eficiência proporcionadas pelo Pregão para Registro de Preços contribuem para a estabilidade do sistema municipal de saúde e para a efetivação do direito à saúde da população de Braganey-PR.

Dessa forma, considerando as alternativas disponíveis no mercado, as características do objeto, a natureza contínua da demanda, a necessidade de flexibilidade no fornecimento, a busca pela economicidade e a obrigação de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conclui-se que a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, configura-se como a melhor solução técnica e administrativa para resolver o problema identificado, estando plenamente alinhada aos princípios, diretrizes e exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público que orienta a atuação da Administração Municipal.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição planejada, contínua e sistemática de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, com vistas ao abastecimento regular das unidades de saúde que integram a rede municipal, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, as equipes da Estratégia Saúde da Família, os serviços ambulatoriais, os programas de acompanhamento de pacientes crônicos e, de modo especial, os serviços vinculados à política municipal de saúde mental, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial e demais estruturas assistenciais sob responsabilidade do Município. Trata-se de solução orientada à garantia da continuidade do cuidado em saúde, à preservação da integralidade da assistência e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do ente municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais e padronizados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, destinados tanto ao atendimento de situações clínicas agudas quanto à manutenção de tratamentos continuados, que demandam uso ininterrupto e acompanhamento permanente por parte das equipes de saúde. A solução proposta busca atender, de forma adequada e proporcional, à necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, evitar o desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde e mitigar os riscos assistenciais decorrentes da interrupção ou da irregularidade no fornecimento desses insumos indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A aquisição de medicamentos apresenta-se como elemento estruturante da solução, uma vez que esses produtos constituem insumos básicos e imprescindíveis para o funcionamento regular da rede de saúde, sendo utilizados em consultas médicas, atendimentos de enfermagem, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes crônicos e no tratamento de transtornos mentais. A solução contempla medicamentos de uso comum na atenção básica, bem como medicamentos psicotrópicos e outros fármacos essenciais ao tratamento de pacientes acompanhados pelos serviços de saúde mental, cuja regularidade terapêutica é condição fundamental para a estabilidade clínica, a prevenção de agravos e a redução de internações e atendimentos de urgência.

Do ponto de vista das características técnicas, a solução pressupõe que os medicamentos a serem adquiridos atendam integralmente às especificações sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, devendo ser produtos novos, dentro do prazo de validade adequado ao consumo, devidamente registrados e autorizados para comercialização, garantindo-se sua eficácia, segurança e qualidade. A especificação do objeto deve permitir a identificação clara dos medicamentos necessários, de modo a assegurar que o fornecimento atenda às demandas reais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e a padronização adotada pelo Município.

A solução proposta também considera a necessidade de flexibilidade na execução da contratação, tendo em vista que a demanda por medicamentos no âmbito da saúde pública municipal não é absolutamente previsível e pode sofrer variações ao longo do tempo, em razão de fatores epidemiológicos, demográficos e organizacionais. Nesse sentido, a adoção do sistema de registro de preços, por meio da modalidade pregão, mostra-se adequada para viabilizar aquisições conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, permitindo à Administração Municipal solicitar os quantitativos necessários ao longo da vigência da ata, sem comprometer o planejamento orçamentário e sem gerar estoques excessivos ou insuficientes.

A solução a ser contratada atende, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o fornecimento regular de medicamentos é condição indispensável para a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência desses insumos compromete diretamente a execução dos serviços de atenção primária, fragiliza o acompanhamento dos pacientes em tratamento continuado e impacta negativamente os serviços de saúde mental, cujos usuários dependem do uso constante de medicamentos para o controle de seus quadros clínicos. Assim, a contratação visa assegurar estabilidade operacional à rede municipal de saúde, evitando interrupções que possam gerar prejuízos à população e à própria Administração.

Sob a ótica do público-alvo, a solução beneficia diretamente os munícipes usuários do sistema público de saúde, especialmente aqueles atendidos pelas unidades básicas de saúde, pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e pelos serviços de saúde mental. Trata-se, em sua maioria, de cidadãos que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde para acesso a medicamentos e tratamentos, incluindo pacientes com doenças crônicas, transtornos mentais, condições neurológicas e outras patologias que exigem acompanhamento contínuo. A garantia do fornecimento de medicamentos contribui para a melhoria da qualidade de vida desses usuários, para a redução de complicações clínicas e para a promoção da saúde coletiva.

A solução também atende ao interesse público sob o aspecto da eficiência administrativa, ao permitir melhor planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos e redução de riscos associados a compras emergenciais. Com a contratação estruturada, a Secretaria Municipal de Saúde passa a dispor de instrumento adequado para gerir seus estoques, alinhar o fornecimento ao consumo real das unidades e adotar práticas mais eficazes de controle e monitoramento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância do planejamento prévio e da gestão de riscos nas contratações públicas.

Outro aspecto relevante da solução diz respeito à integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde no âmbito municipal. O fornecimento regular de medicamentos possibilita maior articulação entre a atenção primária, os serviços especializados e os programas de saúde mental, garantindo que o cuidado prestado aos pacientes seja contínuo e coordenado. Essa integração reduz a fragmentação do atendimento, fortalece os vínculos entre usuários e equipes de saúde e contribui para a efetividade das ações de promoção, prevenção e tratamento desenvolvidas pelo Município.

A solução a ser contratada foi concebida de modo a atender não apenas a uma demanda imediata, mas a uma necessidade permanente da Administração Municipal, considerando o caráter essencial e recorrente do objeto. A aquisição de medicamentos, nos termos propostos, configura-se como solução adequada, proporcional e necessária para resolver o problema identificado no ETP, pois está diretamente relacionada à manutenção das políticas públicas de saúde e à garantia do direito fundamental à saúde da população de Braganey-PR.

Por fim, a descrição da solução evidencia que a contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, orientando-se por critérios técnicos e administrativos compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto. A aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, constitui solução robusta, alinhada às necessidades identificadas, às características do mercado e às exigências normativas



vigentes, revelando-se apta a assegurar o funcionamento regular da rede municipal de saúde e a proteção da saúde dos munícipes.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física
() Inexigibilidade
() OUTRO: _____

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação proposta, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, estão diretamente relacionados à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a racionalidade da assistência farmacêutica no âmbito do Município de Braganey-PR, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A adoção de solução planejada para a aquisição de medicamentos visa não apenas suprir uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde, mas também aprimorar os mecanismos de gestão, controle e utilização dos recursos públicos envolvidos.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços permite à Administração Municipal obter condições mais vantajosas de mercado, decorrentes da ampla competitividade entre os fornecedores e da possibilidade de consolidação da demanda estimada. Esse modelo contribui para a redução dos custos unitários dos medicamentos, uma vez que os licitantes tendem a ofertar preços mais competitivos diante da expectativa de fornecimentos futuros, sem que haja obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. Dessa forma, o Município maximiza o poder de compra dos recursos financeiros disponíveis, promovendo maior eficiência no gasto público.

Outro resultado relevante em termos de economicidade consiste na diminuição da necessidade de contratações emergenciais, que historicamente se revelam menos vantajosas do ponto de vista financeiro e administrativo. Ao planejar previamente a aquisição de medicamentos e manter uma ata de registro de preços vigente, a Administração reduz significativamente os riscos de desabastecimento e evita a realização de compras urgentes, normalmente associadas a preços mais elevados, menor concorrência e maior vulnerabilidade a falhas de planejamento. Com isso, preserva-se o equilíbrio orçamentário e fortalece-se a gestão responsável dos recursos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação estruturada permite aprimorar a gestão de estoques de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A possibilidade de aquisição conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde contribui para evitar tanto o excesso de produtos armazenados, que pode resultar em perdas por vencimento ou deterioração, quanto a insuficiência de estoque, que compromete a continuidade dos tratamentos. Esse equilíbrio favorece a utilização racional dos medicamentos adquiridos, assegurando que os insumos sejam efetivamente destinados ao atendimento da população, com redução de desperdícios e otimização do uso dos recursos materiais disponíveis.

A melhoria da logística de fornecimento e distribuição dos medicamentos também se insere entre os resultados pretendidos. Com a contratação planejada, torna-se possível alinhar os pedidos de fornecimento ao consumo real das unidades de saúde, facilitando o controle de entradas e saídas, a rastreabilidade dos lotes e a organização dos fluxos de armazenamento. Esse aperfeiçoamento logístico reduz retrabalhos, minimiza riscos sanitários e contribui para maior eficiência operacional da rede municipal de saúde, refletindo diretamente no melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros empregados.

Do ponto de vista dos recursos humanos, a contratação proposta tende a gerar impactos positivos significativos na organização do trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Saúde. A previsibilidade e a regularidade no fornecimento de medicamentos reduzem a necessidade de atuação reativa dos servidores para solucionar situações de falta de insumos, liberando tempo e esforço para atividades finalísticas, como o atendimento direto à população, o acompanhamento de pacientes e o planejamento de ações de saúde. Dessa forma, os profissionais deixam de concentrar esforços em demandas administrativas emergenciais e passam a atuar de forma mais estratégica e eficiente.

A racionalização dos processos administrativos relacionados à aquisição de medicamentos também constitui resultado pretendido relevante. A redução do número de procedimentos licitatórios isolados e de compras fragmentadas simplifica a rotina administrativa, diminui a carga de trabalho relacionada à instrução processual repetitiva e melhora a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde. Esse ganho de eficiência administrativa contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores se dediquem a atividades de maior valor agregado para a gestão pública e para a qualidade do serviço prestado.

Em termos financeiros, a contratação planejada possibilita maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os preços registrados servem como referência para a execução das despesas ao longo da vigência da contratação. Essa previsibilidade facilita o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor alinhamento entre as necessidades assistenciais e a disponibilidade de recursos, bem como maior controle sobre os gastos realizados. A gestão mais eficiente do orçamento reduz o risco de desequilíbrios financeiros e contribui para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Outro resultado pretendido está relacionado à melhoria da relação custo-benefício das ações de saúde desenvolvidas pelo Município. Ao garantir o fornecimento regular de medicamentos essenciais, especialmente aqueles destinados a tratamentos continuados e à saúde mental, a Administração contribui para a estabilização clínica dos pacientes, a prevenção de agravamentos e a redução de internações hospitalares e atendimentos de

urgência. Esses efeitos indiretos resultam em economia de recursos públicos a médio e longo prazo, uma vez que a atenção básica e o tratamento adequado tendem a ser menos onerosos do que intervenções emergenciais ou hospitalares.

A contratação também favorece a integração entre planejamento, execução e controle, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A definição clara dos quantitativos estimados, aliada à flexibilidade do registro de preços, permite acompanhamento mais preciso do consumo e dos gastos, facilitando a fiscalização e o controle interno. Esse alinhamento fortalece a governança da Secretaria Municipal de Saúde e contribui para a tomada de decisões mais informadas e responsáveis.

Do ponto de vista da economicidade administrativa, a padronização dos medicamentos adquiridos e a observância das listas oficiais adotadas pelo Município reduzem a complexidade da gestão farmacêutica, facilitam a capacitação das equipes e minimizam erros de dispensação. Essa padronização também contribui para a racionalização do uso dos recursos materiais e humanos, uma vez que simplifica os processos de aquisição, armazenamento e distribuição, gerando ganhos operacionais relevantes.

Os resultados pretendidos incluem, ainda, o fortalecimento da continuidade do serviço público de saúde, que é condição essencial para a eficiência global do sistema. A regularidade no fornecimento de medicamentos evita interrupções nos tratamentos, preserva o vínculo entre usuários e equipes de saúde e reduz a insatisfação da população, fatores que impactam positivamente a imagem institucional da Administração e a confiança no sistema público. Esse ambiente mais estável favorece o uso mais racional dos recursos humanos, uma vez que diminui conflitos, retrabalhos e demandas corretivas.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a obtenção de preços mais vantajosos, a redução de desperdícios, a melhoria da gestão de estoques, a otimização da logística, o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade técnica dos servidores, a previsibilidade financeira e a ampliação da eficiência das ações de saúde. Tais resultados refletem o compromisso da Administração Municipal de Braganey-PR com a boa gestão dos recursos públicos, com a economicidade das contratações e com a efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta potencial significativo para promover ganhos concretos em termos de eficiência administrativa e assistencial, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam utilizados de forma racional, planejada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde e para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado no âmbito do Município.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à adequada preparação administrativa e técnica para a execução e fiscalização do objeto, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do fornecimento dos medicamentos. Nesse sentido, faz-se necessária a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com atuação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que possuam conhecimento mínimo sobre rotinas de assistência farmacêutica, controle de estoque, conferência de prazos de validade, verificação de lotes e análise da documentação fiscal apresentada pela contratada.

Recomenda-se, ainda, a realização de alinhamento técnico prévio entre os servidores designados e as áreas demandantes, com o objetivo de padronizar procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e registro dos medicamentos, bem como definir fluxos internos de comunicação para solicitação de fornecimento, apontamento de inconformidades e acompanhamento da execução contratual. Caso necessário, a Administração poderá promover capacitação específica dos servidores envolvidos, por meio de orientações internas ou treinamentos simplificados, voltados à fiscalização de contratos de fornecimento de medicamentos, especialmente quanto ao cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

Como providência complementar, a Administração deverá assegurar que os locais de armazenamento estejam adequadamente organizados e aptos a receber os medicamentos, observando as condições sanitárias e logísticas exigidas, além de verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal e sanitária da futura contratada. Tais medidas contribuem para o início regular da execução contratual, mitigam riscos de falhas no fornecimento e fortalecem a governança da contratação, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento administrativo.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As possíveis contratações correlatas e interdependentes à presente contratação relacionam-se, de forma direta, às atividades de suporte à assistência farmacêutica e ao funcionamento regular da rede municipal de saúde. Nesse contexto, destacam-se as contratações destinadas ao fornecimento de materiais e insumos para armazenamento, acondicionamento e distribuição de medicamentos, bem como serviços de logística, transporte e apoio operacional eventualmente necessários ao abastecimento das unidades de saúde.

Também podem ser consideradas contratações correlatas aquelas voltadas à aquisição de sistemas ou serviços de controle de estoque e gestão farmacêutica, utilizados para registro de entradas e saídas, monitoramento de prazos de validade e rastreabilidade dos medicamentos dispensados à população. Tais instrumentos contribuem para a adequada execução do fornecimento contratado, ainda que não constituam condição indispensável à sua celebração.

De forma complementar, são interdependentes as contratações relacionadas à manutenção da estrutura física das unidades de saúde e dos almoxarifados farmacêuticos, bem como à capacitação contínua dos servidores que atuam na dispensação e no controle de medicamentos. Essas contratações, embora autônomas, guardam relação funcional com o objeto, na medida em que favorecem a correta utilização dos medicamentos adquiridos e a efetividade das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui diretamente para a promoção do bem-estar social, da saúde coletiva e da qualidade de vida da população, ao assegurar o acesso contínuo a tratamentos essenciais no âmbito da atenção primária e da saúde mental. A garantia do fornecimento regular de medicamentos reduz a incidência de agravamentos clínicos, internações evitáveis e atendimentos de urgência, promovendo maior eficiência do sistema público de saúde e fortalecendo a função social da

Administração Pública, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social.

Do ponto de vista ambiental, a contratação envolve impactos inerentes à cadeia de produção, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e de suas embalagens, tais como o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos e o risco de descarte inadequado de produtos vencidos ou inutilizados. Tais impactos, embora indiretos, são pertinentes ao objeto e devem ser considerados no planejamento da contratação, especialmente em razão do volume e da recorrência do fornecimento ao longo do tempo.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar o planejamento das quantidades com base na demanda real, reduzindo o risco de perdas por vencimento e o descarte desnecessário de medicamentos, bem como exigir que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, íntegras e com rotulagem clara, facilitando o controle de estoque e a rastreabilidade. Adicionalmente, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao armazenamento e à destinação final de medicamentos e embalagens, incentivando práticas de descarte ambientalmente adequado, inclusive por meio de programas de recolhimento ou logística reversa, quando disponíveis.

A adoção do sistema de registro de preços também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao permitir aquisições fracionadas conforme a necessidade efetiva, evitando estoques excessivos e desperdícios, com consequente redução de impactos ambientais associados à produção e ao descarte. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade socioambiental, ao equilibrar a necessidade de atendimento à saúde da população com a adoção de práticas administrativas responsáveis, voltadas à mitigação de impactos ambientais e ao uso racional dos recursos públicos.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, como medida necessária, adequada e compatível com o interesse público a que se destina. A necessidade identificada decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar o acesso contínuo e equitativo às ações e serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, da Estratégia Saúde da Família, dos tratamentos continuados e dos serviços de saúde mental, cuja execução depende diretamente da disponibilidade regular de medicamentos essenciais.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente adequada ao problema a ser enfrentado, uma vez que a aquisição planejada de medicamentos, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, atende às características do objeto, à dinâmica da demanda e às condições do mercado fornecedor. Esse modelo permite flexibilidade na execução, previsibilidade administrativa e financeira, bem como maior eficiência na gestão de estoques, reduzindo riscos de desabastecimento, desperdício de recursos públicos e necessidade de contratações emergenciais, que se revelam menos vantajosas sob os aspectos econômico e administrativo.

A estimativa das quantidades, fundamentada na média histórica de consumo, demonstrou-se razoável e proporcional à demanda existente, assegurando dimensionamento compatível com a realidade da rede municipal de saúde e com a capacidade operacional da Administração. Tal critério confere maior segurança ao

planejamento, favorece o uso racional dos recursos financeiros e materiais e contribui para a continuidade do atendimento à população, especialmente aos usuários em tratamento continuado e aos pacientes acompanhados pelos serviços de saúde mental.

Os requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais definidos para a contratação revelaram-se necessários e suficientes para garantir a qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento e a segurança dos usuários do sistema público de saúde, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame. Esses requisitos asseguram conformidade com a legislação vigente, mitigam riscos contratuais e fortalecem a governança da contratação.

Verificou-se, ainda, que a contratação apresenta impactos positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao permitir maior organização dos processos internos, redução de retrabalhos, aprimoramento da logística e liberação das equipes técnicas para o desempenho de atividades finalísticas. Ademais, a análise dos aspectos socioambientais evidenciou que a solução proposta contribui para a promoção do bem-estar social e possibilita a adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, especialmente por meio do planejamento adequado das quantidades e do controle de estoques.

Consideradas as alternativas existentes no mercado, os riscos envolvidos, os benefícios esperados e a aderência da solução aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, resta evidenciado que a contratação é viável, necessária e alinhada às finalidades públicas da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, conclui-se que a aquisição de medicamentos constitui solução adequada para o atendimento da necessidade identificada, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, econômico e social, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, como forma de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR.

35. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Desabastecimento de medicamentos essenciais nas unidades de saúde	Média	Alto	Interrupção de tratamentos continuados, prejuízo ao atendimento da atenção primária e da saúde mental, aumento de atendimentos de urgência e insatisfação da população	Planejamento prévio das quantidades com base em média histórica, adoção de registro de preços, acompanhamento contínuo de estoques e solicitações tempestivas de fornecimento
Fornecimento de medicamentos em desacordo com especificações técnicas ou sanitárias	Baixa	Alto	Risco à segurança do paciente, ineficácia terapêutica, necessidade de devolução de produtos e atraso no atendimento	Definição clara de requisitos técnicos, exigência de registro sanitário válido, fiscalização rigorosa no recebimento e recusa imediata de produtos não conformes

Atraso na entrega dos medicamentos pela contratada	Média	Médio	Comprometimento temporário do abastecimento e necessidade de remanejamento interno de estoques	Estabelecimento de prazos claros de entrega, aplicação de penalidades contratuais, acompanhamento do cronograma e manutenção de estoque mínimo de segurança
Elevação inesperada da demanda por medicamentos	Média	Médio	Insuficiência de estoque e risco de descontinuidade do atendimento	Utilização do sistema de registro de preços, monitoramento contínuo da demanda e possibilidade de ajustes nos pedidos conforme necessidade real
Perda de medicamentos por vencimento ou armazenamento inadequado	Baixa	Médio	Desperdício de recursos públicos e redução da disponibilidade de insumos	Planejamento das quantidades, controle rigoroso de prazos de validade, organização adequada dos almoxarifados e rotatividade de estoque
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Baixa	Médio	Recebimento de produtos inadequados, descumprimento contratual e fragilidade no controle administrativo	Designação formal de gestor e fiscais do contrato, capacitação básica dos servidores e definição de rotinas de conferência e registro
Irregularidade documental ou sanitária da empresa contratada durante a execução	Baixa	Alto	Suspensão do fornecimento, riscos legais e administrativos para a Administração	Verificação periódica da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da contratada e acompanhamento contínuo da validade das autorizações exigidas

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-Pr, 12 de janeiro de 2026.



ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 014/2026 em epigrafe que tem por objeto a , em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ào pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Braganey**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 50/2025 do **Município de Braganey**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do **Município de Braganey**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE Braganey, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX**, nº **XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é
1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.
- 2.2. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de medicamentos, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, não havendo pedido mínimo obrigatório em cada autorização de fornecimento. O pagamento será realizado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, não se obrigando a Administração à aquisição da totalidade das quantidades estimadas, em observância às características do sistema de registro de preços e ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando a unidade de medida definida para cada item, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da contratada quanto a embalagens, caixas ou fracionamentos distintos dos previstos, ainda que sob alegação de conveniência logística. Caberá à contratada adequar seus processos internos às exigências da Administração, sem geração de ônus adicionais ao Município.
- 2.4. No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, mediante apresentação do respectivo arquivo XML da nota fiscal eletrônica, o correto preenchimento do Código GTIN e dos campos correspondentes aos grupos exigidos pela legislação fiscal vigente, garantindo a rastreabilidade dos produtos, o controle sanitário e a adequada fiscalização administrativa. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização.
- 2.5. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no local indicado pela Administração, observadas as condições adequadas de transporte, higiene, segurança e

conservação dos produtos. No momento da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, a fim de verificar a conformidade com as especificações solicitadas, sendo passível de rejeição qualquer produto em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

- 2.6. Caso a contratada identifique impossibilidade de realizar a entrega na data estipulada, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas cabíveis com antecedência mínima razoável, para fins de análise administrativa quanto à eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. A ausência de comunicação tempestiva sujeitará a contratada às penalidades previstas.
- 2.7. Verificada a entrega de medicamentos com vício, defeito, inconformidade técnica ou em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais, a contratada ficará obrigada a realizar a substituição imediata dos produtos, às suas expensas, incluindo custos de transporte, retirada e nova entrega, sem qualquer ônus à Administração. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo definido pela fiscalização, contado a partir da notificação formal, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.
- 2.8. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, carregamento, descarregamento, seguros, logística, transporte e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade adicional ao Município.

Do Prazo de Entrega

- 2.9. O prazo máximo para entrega dos medicamentos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, **será de XXX (XXX) dias corridos**, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Prazo de Validade, das Embalagens e do Transporte

- 2.10. Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de quaisquer produtos entregues fora desse prazo, bem como daqueles que apresentarem risco de vencimento incompatível com o consumo regular da rede municipal de saúde. Serão devolvidos, para substituição, todos os medicamentos entregues em desacordo com essa exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 2.11. Os medicamentos fabricados em embalagens hospitalares fracionadas deverão ser entregues fracionados individualmente por unidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível, o nome comercial, o número de registro, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- 2.12. As embalagens externas deverão indicar corretamente as condições de armazenamento do produto, incluindo informações sobre temperatura, umidade e empilhamento, quando aplicável, devendo ser acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens primárias, tais como ampolas, blisters, frascos ou bisnagas, deverão conter identificação completa do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 2.13. Os medicamentos deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para cada forma farmacêutica, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor. Medicamentos genéricos deverão conter identificação específica conforme legislação própria, e medicamentos de referência ou similares deverão apresentar a marca indicada no produto ou em sua embalagem.
- 2.14. Não serão aceitos medicamentos transportados juntamente com materiais de natureza tóxica ou incompatível, tampouco aqueles cujas embalagens estejam violadas, adulteradas ou que tenham sido transportados em veículos sem condições adequadas de higiene, segurança ou controle de temperatura, ficando a contratada responsável pela imediata substituição dos produtos recusados.
- 2.15. O modelo de execução ora definido visa assegurar a regularidade do fornecimento, a segurança sanitária dos medicamentos, a continuidade do atendimento à população e a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios que regem as contratações públicas.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em)

a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato, XXXXXXXX**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão Secretários de cada departamento.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato, XXXXXXXX**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão indicados pelo Secretários de cada pasta.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;



- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A CONTRATADA garante que todos os medicamentos fornecidos em decorrência deste contrato estarão em plena conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com as normas sanitárias vigentes e com a legislação aplicável, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 13.2.** Os medicamentos entregues deverão ser novos, originais, de primeiro uso, provenientes de fabricantes regularmente autorizados, devidamente registrados na ANVISA, acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioladas e devidamente rotuladas, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária, incluindo número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 13.3.** A CONTRATADA assegura que os medicamentos fornecidos possuirão prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, ou outro prazo superior eventualmente exigido no Termo de Referência, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com esse requisito.
- 13.4.** A garantia do objeto abrange, ainda, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela substituição imediata de medicamentos que apresentem vícios, defeitos, inconformidades técnicas, irregularidades sanitárias, avarias decorrentes do transporte ou armazenamento inadequado, bem como daqueles que forem rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações contratuais.
- 13.5.** A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contado a partir da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo custos de retirada, transporte e nova entrega.
- 13.6.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 13.7.** Não será exigida garantia financeira para a execução deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens comuns, sendo a garantia assegurada pelas obrigações de qualidade, conformidade, substituição e responsabilidade integral da CONTRATADA.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Braganey**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Braganey**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 018/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.
- 11.2. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de medicamentos, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, não havendo pedido mínimo obrigatório em cada autorização de fornecimento. O pagamento será realizado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, não se obrigando a Administração à aquisição da totalidade das quantidades estimadas, em observância às características do sistema de registro de preços e ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando a unidade de medida definida para cada item, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da contratada quanto a embalagens, caixas ou fracionamentos distintos dos previstos, ainda que sob alegação de conveniência logística. Caberá à contratada adequar seus processos internos às exigências da Administração, sem geração de ônus adicionais ao Município.
- 11.4. No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, mediante apresentação do respectivo arquivo XML da nota fiscal eletrônica, o correto preenchimento do Código GTIN e dos campos correspondentes aos grupos exigidos pela legislação fiscal vigente, garantindo a rastreabilidade dos produtos, o controle sanitário e a adequada fiscalização administrativa. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização.
- 11.5. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no local indicado pela Administração, observadas as condições adequadas de transporte, higiene, segurança e conservação dos produtos. No momento da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, a fim de verificar a conformidade com as especificações solicitadas, sendo passível de rejeição qualquer produto em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.6. Caso a contratada identifique impossibilidade de realizar a entrega na data estipulada, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas cabíveis com antecedência mínima razoável, para fins de análise administrativa quanto à eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. A ausência de comunicação tempestiva sujeitará a contratada às penalidades previstas.
- 11.7. Verificada a entrega de medicamentos com vício, defeito, inconformidade técnica ou em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais, a contratada ficará obrigada a realizar a substituição imediata dos produtos, às suas expensas, incluindo custos de transporte, retirada e nova entrega, sem qualquer ônus à Administração. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo definido pela fiscalização, contado a partir da notificação formal, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.
- 11.8. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, carregamento, descarregamento, seguros, logística, transporte e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade adicional ao Município.

Do Prazo de Entrega

- 11.9. O prazo máximo para entrega dos medicamentos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, será de XXX (XXX) dias corridos, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Prazo de Validade, das Embalagens e do Transporte

- 11.10. Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de quaisquer produtos entregues fora desse prazo, bem como daqueles que apresentarem risco de vencimento incompatível com o consumo regular da rede municipal de saúde. Serão devolvidos, para substituição, todos os medicamentos entregues em desacordo com essa exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



- 11.11. Os medicamentos fabricados em embalagens hospitalares fracionadas deverão ser entregues fracionados individualmente por unidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível, o nome comercial, o número de registro, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- 11.12. As embalagens externas deverão indicar corretamente as condições de armazenamento do produto, incluindo informações sobre temperatura, umidade e empilhamento, quando aplicável, devendo ser acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens primárias, tais como ampolas, blisters, frascos ou bisnagas, deverão conter identificação completa do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.13. Os medicamentos deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para cada forma farmacêutica, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor. Medicamentos genéricos deverão conter identificação específica conforme legislação própria, e medicamentos de referência ou similares deverão apresentar a marca indicada no produto ou em sua embalagem.
- 11.14. Não serão aceitos medicamentos transportados juntamente com materiais de natureza tóxica ou incompatível, tampouco aqueles cujas embalagens estejam violadas, adulteradas ou que tenham sido transportados em veículos sem condições adequadas de higiene, segurança ou controle de temperatura, ficando a contratada responsável pela imediata substituição dos produtos recusados.
- 11.15. O modelo de execução ora definido visa assegurar a regularidade do fornecimento, a segurança sanitária dos medicamentos, a continuidade do atendimento à população e a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios que regem as contratações públicas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade